CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 17/2018
Lagoa Santa, 14 de Dezembro de 2018.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 21ª Reunião Extraordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 20/12/2018 (quinta-feira) às 14:00h**, **na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2019.

3 – Retorno de vistas: Processo Administrativo pedido de revisão de análise:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	5506/2018	AMADEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Parcelamento do solo urbano – Loteamento Amadeus	Fazenda Bicas - Lagoinha de Fora	Izabela Oliveira
3.2	6075/2018	CITIMÓVEIS IMOBILIÁRIA LTDA ME	Parcelamento do solo urbano – Loteamento Vila Albanos	Local denominado Veredas (Lagoinha de Fora)	Pedro Henrique, Izabela Oliveira
3.3	6091/2018	FHTL PANOROMA EMPREENDIMENTOS LTDA	Parcelamento do solo urbano – Loteamento, Laudo 080/2018	Bairro Visão, local determinado “Poço do Jacaré”	Francisco Assis

4 – Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental – Classe 2:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	8572/2018	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAGOA SANTA	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	Fazenda Capim Puba (Palmital)	Pedro Henrique, Izabela Oliveira, Francisco Assis
4.2	8144/2018	Empresa JPR - Administração e Serviços LTDA	Parcelamento do solo urbano – Parque das Orquídeas	Loteamento Parque das Orquídeas - Bairro Quebra	Pedro Henrique, Izabela Oliveira, Francisco Assis

5 – Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	7980/2018	CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	Edificação industrial, Laudo 082/2018	Bairro Laticam Gomides, Av. Belmiro João Salomão, n° 35	Francisco Assis
5.2	7911/2018	Associação Residencial Champagne	Árvores em área privada (terreno vizinho), Laudo 083/2018	Bairro Champagne, Rua Hum, n° 01	Francisco Assis
5.3	8104/2018	Izabel Cristina Rocha Santana	Árvore em área privada, Laudo 084/2018	Bairro Joá, Rua Rio Grande do Norte, n° 570	Francisco Assis
5.4	8134/2018	Jeane Fernandes Ferreira	Árvore em área privada, Laudo 085/2018	Bairro São Geraldo, Rua São José, n° 43	Francisco Assis
5.5	8303/2018	Julio Cesar Tavares da Silva	Árvore em área privada, Laudo 086/2018	Bairro Morada do Sol, Rua João Batista de Assis, n° 2010, casa 125	Francisco Assis
5.6	8419/2018	Rafhaele Rosa Pereira dos Santos	Árvore em área privada, Laudo 089/2018	Bairro Vila Pinto Coelho, Rua Legionários, n°67	Francisco Assis
5.7	8268/2018	Silvio Alves Miranda	Árvore em área privada, Laudo 090/2018	Bairro Vila José Fagundes, Rua Dois, n°180	Francisco Assis
5.8	7537/2018	Roberto Messias dos Santos	Árvore em área privada, Laudo 091/2018	Bairro Santos Dumont, Rua dos Operários, n°139	Francisco Assis

6 – Retorno: Processo Administrativo suspenso para inclusão de informações por parte de Conselheiro

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
6.1	6454/2015	ULTRATECH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Edificação uso misto	Bairro Quebra, Rua Pinto Alves, 2001,	Izabela Oliveira

7 - Assuntos gerais.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

Calendário de Reuniões 2019 - CODEMA/LS

Janeiro 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Fevereiro 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

Março 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Abril 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Maio 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Junho 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Julho 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Agosto 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Setembro 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Outubro 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Novembro 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dezembro 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Reuniões Ordinárias

LAUDO TÉCNICO Nº 073/2018 – VISTORIA DO DIA 11/10/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento Amadeus (Fazenda Bicas), situado na Avenida Lagoinha, sentido Fazenda Pilões, de frente para o loteamento Vila dos Ipês, atendendo requerimento da **Empresa Amadeus Empreendimentos Imobiliários LTDA (Processo nº 05506/2018)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea situada no sistema viário do empreendimento, área de 12,1547 ha.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

A área total do empreendimento corresponde a 49,8149 ha, com vegetação típica do bioma cerrado *sensu stricto*, caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, incluindo também arbustos e subarbustos espalhados em meio ao estrato herbáceo. Ainda sobreposto ao sistema viário, há um trecho de regeneração inicial do cerrado *sensu stricto* em meio a eucaliptos plantados. O sub-bosque se caracteriza principalmente pelo adensamento de indivíduos paliteiros e cipós sem aproveitamento lenhoso, com grande ocorrência da espécie *Xylopia sp.* (pimenta de macaco).

Devido à abertura do sistema viário, inventário florestal apresentando (censo florestal, foi requerida a supressão de 2087 árvores, incluindo 143 indivíduos mortos.

Após análise do inventário, vistoria, constatou-se que grande parte da vegetação arbórea se encontra disposta de forma isolada em meio a pastagem exótica, com indivíduos com fustes até 5 m de altura presentes no cerrado *sensu stricto* e sub-bosque e com indivíduos com alturas entre 5 e 12m, principalmente árvores isoladas, além de indivíduos com altura superior a 12m, árvores isoladas e eucaliptos.

Ficou constatado que entre as espécies, predominam o pau terra, a pimenta de macaco, ipê felpudo, pequizeiro, capitão do campo, jacarandá da Bahia, sucupira preta, farinha seca, barbatimão e eucalipto, são 40 famílias, 87 gêneros e 110 espécies.

Como espécies protegidas por legislação especial, foram identificados 18 ipês amarelos, 23 ipês cascudos e 79 pequizeiros.

Em relação às espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria n° 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente foram identificados 99 ipês felpudos, 33 jacarandás da Bahia, 5 braúnas e 8 cedros.

Desse total de 2087 indivíduos arbóreos a serem suprimidos, incluindo 143 árvores secas, 1056 árvores tem altura até 5,0m de altura, 896 tem altura entre 5 e 12m de altura e 135 tem altura igual ou acima de 12m de altura.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

O rendimento lenhoso oriundo da supressão será de aproximadamente 442,8756 m^3 de madeira.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário, com exceção às árvores mortas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 1830 árvores, incluindo 143 árvores secas, exceção a 257 árvores (pequizeiros, jacarandás da Bahia, braúnas e ipês), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser apresentado projeto de arborização do loteamento, prazo a ser estipulado pelo Codema, com ênfase às espécies nativas, principalmente do bioma cerrado.

No caso do cumprimento da Resolução Codema nº 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 7267 mudas de árvores (espécies nativas, espécies do bioma cerrado e frutíferas, exceto cítricas), mudas entre 1,0 e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.

Em relação a pequizeiros, ipês amarelos, jacarandás da Bahia, braúnas e ipês felpudos, inicialmente deverão ser preservados, locados na via, onde após vistoria e análise será verificada a viabilidade de preservação dos mesmos.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/10/2018.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico:

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER AMBIENTAL Nº 05/2018		
PROCESSO Nº 05506/2018	**TIPO DE LICENÇA** Licença Ambiental Simplificada	**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Fase de Projeto		**VALIDADE DA LICENÇA:** 04 anos
EMPREENDEDOR: Renato Lara de Assis e outros		**CPF:** 627.229.646-00
EMPREENDIMENTO: Amadeus Empreendimento Imobiliário		**CNPJ:** 29.602.954/0001-56
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LAT/Y** 19°38’45.59"S	**LONG/X** 43°53’21.75"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	**SUB-BACIA:** Ribeirão da Mata	

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE:**
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:	**REGISTRO:**
Gustavo Vinicius Gouveia	CREA 176266/D
Marcelo Bernardes Borges	CREA 170575/D
Paulo Henrique Oliveira Vargas	CREA 131.173/D
Daniel Fernandes Almeida Neto	CAU A123.682-2
DATA DA VISTORIA: 11/11/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Eliane Campezatto Raabe – Fiscal de Meio Ambiente	008427	
Francisco de Oliveira Assis – Engenheiro Agrônomo	7129	
Izabela de Oliveira Maia – Chefe de Licenciamento Ambiental	282406	
Millena Boueri Janducci – Engenheira Agrônoma	278594	
Pedro Henrique Costa Monteiro	283802	

Ferreira - Engenheiro Ambiental		

1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), da empresa Amadeus Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita sob o CNPJ Nº 29.602.954/0001-56, situada na Rua Alamanda, nº90, E92, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa-MG.

Na data de 03 de agosto de 2018 foi protocolado junto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 05506/2018 para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

Foi declarada para a atividade uma área total de 49,81ha e intervenção em uma área útil de 12,1547ha.

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do ofício nº228/2018/DMA, em 14/09/2018. Em 23/10/2018 a empresa encaminhou as informações em resposta às pendências, subsidiando a formalização do presente parecer.

2. Caracterização do empreendimento

O Loteamento Amadeus está inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal lei n° 4.129/2018, localizado sob as coordenadas 19°38’45.59"S e 43°53’21.75"O, em um local denominado “Fazenda Bicas”, que segundo o Registro de Imóveis se refere às Matrículas nº39.721 e nº39.722, Livro n° 2; F 001, Ano 2015. O acesso se dá pela Rodovia Estadual MG-010 até o trevo de Lagoa Santa. Á partir desse ponto segue sentido Lagoinha de Fora pela Avenida 1 por aproximadamente 1,4km até a bifurcação com a Rua Bartolomeu Bueno, seguindo pela mesma por aproximadamente 0,4km, virando na primeira rua à direita no entroncamento com a Avenida Lagoinha. A partir da Avenida Lagoinha, percorre aproximadamente 0,6km até a estrada que segue para Lagoinha de Fora, segue por 0,5km até o perímetro do empreendimento. Corresponde ao processo de licenciamento em questão, que tem como objetivo legalizar a implantação e operação do citado loteamento, que em sua fase final contemplará um total de 668 lotes de uso residencial e comercial.

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, conforme DTB anexa ao processo. Na fase de implantação do empreendimento os efluentes serão dispostos em banheiros químicos e na fase de operação haverá a interligação do sistema de esgotamento sanitário junto à rede da concessionária local.

Segundo fontes acadêmicas que subsidiam os dados apresentados pelo empreendedor, a vegetação predominante da área em que o empreendimento será implantado é característica do Bioma Cerrado, mais especificamente o cerrado *Sensu Stricto*, além de indivíduos

arbustivos e arbóreos isolados em meio a pastagem exótica (*Brachiaria* sp.) e um sub-bosque de eucalipto em regeneração.

O relevo do terreno caracteriza-se como plano a suave ondulado. Apresenta pouca propensão a processos erosivos e por isso é indicado ao uso e à ocupação no que se refere ao parcelamento do solo para fins residenciais.

Para a implantação do empreendimento será necessária à supressão de vegetação ao longo das áreas de vias, observando que para a implantação de que trata o presente licenciamento o cálculo para tal intervenção, fica na ordem de 12,1547ha, valor esse correspondente à abertura do citado sistema viário.

Com base nos elementos que compõe a circunvizinhança e características do município de Lagoa Santa, a locação de empreendimentos voltados para a instalação de moradia, representa um dos principais meios de fluxo econômico da cidade. Não obstante a essa realidade o processo de licenciamento visa apresentar condições que equilibrem as mudanças oriundas da implantação de um novo parcelamento do solo e a realidade ambiental presente na região, de maneira a minimizar os possíveis danos advindos dessa atividade.

Figura 01 – Área de implantação do empreendimento. Fonte: Google Earth.

3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

3.1 Uso da água

O abastecimento de água será feito pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo e terá um consumo médio, segundo informação prestada pelo empreendedor, da ordem de 681,36 m³/dia.

3.2 Efluentes líquidos

Haverá geração de efluentes líquidos advindos de sanitários químicos durante o período de obras para a implantação do empreendimento, totalizando um volume diário de 0,06m³. Já para a fase de operação todo o efluente oriundo das residências será direcionado ao sistema de esgotamento sanitário interligado à rede da concessionária local. Nota-se que o processo de ocupação de empreendimentos dessa ordem é lento e a expectativa média é de que quando houver finalizada a taxa de ocupação, o valor máximo efluente seja de 370,74m³/dia.

3.3 Emissões atmosféricas

Com a movimentação de máquinas e caminhões nas fases de implantação e operação do empreendimento, haverá a geração de poeira e material particulado, além da emissão de gases de efeito estufa, como o monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dentre outros.

Como medidas mitigadoras, foram citados no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) a umidificação periódica das vias e a manutenção preventiva das máquinas e veículos, que irão minimizar a geração de poeira e a emissão de poluentes.

3.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Tanto para a fase de implantação quanto de operação foram propostas medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade. Em ambas as fases já estão previstas geração de resíduos passíveis de reciclagem, que serão adequadamente encaminhados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (ASCAMARE) de Lagoa Santa, com estimativa total de geração desse tipo de resíduo, na fase de instalação, da ordem de 25kg/mês.

Em relação aos resíduos sólidos urbanos, quando da ocupação plena do loteamento, o que ocorrerá de forma gradativa em um período de anos, o cálculo do volume de resíduos está estimado em 96.993,60kg/mês. A proposta é de que todo esse volume seja recolhido e destinado adequadamente por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal.

No que se refere aos resíduos de construção civil, o empreendimento apresenta como proposta de mitigação e manejo dos mesmos o acondicionamento adequado e destinação a empresas que trabalham com o serviço de caçambas. É importante destacar que tais empresas estejam regulares perante a legislação e devidamente cadastradas no sistema GTRCC municipal.

3.5 Ruídos e Vibrações

Para a implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, as atividades se restringem a operação de máquinas para retirada e destoca de vegetação, conformatação do terreno para a abertura de vias, além da implantação da infraestrutura necessária que darão plena viabilidade para novas edificações. Isto posto, a proposta é de que os ruídos e vibrações sejam controlados através da medição mensal em pontos estratégicos do loteamento, com manutenção periódica dos equipamentos (maquinários e veículos) garantindo a baixa geração de ruídos, além da execução dos trabalhos em horário comercial, de modo a evitar transtornos a vizinhança em períodos semanais de reconhecido descanso.

3.6 Processos erosivos

Para a minimização dos possíveis danos causados pela retirada de vegetação e abertura de vias, foi proposta a construção de dispositivos de drenagem conhecidos como bigodes que direcionam as águas provenientes das precipitações pluviométricas para bacias de contenção que também serão construídas. Destaca-se ainda que o empreendedor irá priorizar a época de baixa precipitação pluviométrica para realização das obras de implantação, o que favorece a minimização de possíveis danos.

Para a entrega de obras do empreendimento está previsto a implantação de dispositivos regulares de drenagem pluvial, sendo eles: galerias de concreto, bueiros (simples e duplo), poços de visita e dissipadores de energia, sendo que para esses existem projetos específicos a serem aprovados.

3.7 Fauna

Para a fase de implantação do loteamento, estima-se potencial afugentamento da fauna que frequenta a propriedade, mas devido às características da atividade a ser implantada, bem como as espécies observadas na região, a expectativa é de que ao fim da obra, grande parte dessas espécies retorne ao local.

Para minorar esse processo, medidas de atração da fauna serão implementadas. A exemplo pode-se citar a instalação de puleiros que servirão como ponto de apoio ao deslocamento das aves e o plantio de espécies frutíferas atrativas a fauna local.

Medidas como a manutenção e preservação da Área Verde apresentada no projeto urbanístico, a execução do Plano de Arborização para a fase de consolidação da obra, além da compensação e enriquecimento de vegetação às áreas alteradas, são fatores favoráveis à mitigação do empreendimento.

4. Supressão de vegetação

De acordo com o Inventário Florestal, elaborado pelo Engenheiro Florestal Paulo Henrique Oliveira de Vargas (CREA 131.173/D), será necessária a supressão de 12,1547ha na etapa de instalação do empreendimento, correspondente à abertura de vias, sendo portanto, uma

intervenção significativa ao ambiente local, onde há predomínio da fitofisionomia do Cerrado (*Sensu Stricto*) distribuídos em remanescentes savânicos, pequenas manchas e um sub-bosque de eucalipto em regeneração. Segundo cálculos de amostragem estima-se que serão suprimidos 2.087 indivíduos arbóreos, com rendimento lenhoso de 442,8756m³ ou 938,8963st.

Ressalta-se no presente documento que dentro do sistema viário foram registradas quatro espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que deverão ser suprimidas, tais como: *Zeyheria tuberculosa* (vell.) Bureau (Ipê felpudo, 99 indivíduos); *Dalbergia Nigra* (Vell.) Allemao ex Benth (Jacarandá da Bahia, 33 indivíduos); *Melanoxylon brauna* Schott (Braúna, 5 indivíduos); *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro, 8 indivíduos).

Dentre as espécies imunes de corte, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, foram registradas 3 espécies arbóreas, sendo o *Caryocar brasilense Cambess* (Pequizeiro, 12 indivíduos); *Handroanthus serratifolios* (Vahl) S.O.Grose (Ipê Amarelo, 18 indivíduos) e *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê cascudo, 23 indivíduos). Tais supressões foram consideradas nas avaliações de impacto ambiental e propostas medidas específicas de compensação na forma da lei e também no escopo das ações de mitigação observadas no Plano de Arborização.

Além das condições para as espécies específicas ora apresentadas, o procedimento de supressão contempla proposta de mitigação especificada por meio de Plano de Enriquecimento de Vegetação, no qual é proposto o enriquecimento de espécies nativas no fragmento de Área Verde, durante a implantação do empreendimento.

O Plano de Arborização contempla a arborização de toda a área de vias, condição essa a ser executada pelo empreendedor, observando as condições da área e espécies adequadas ao local.

Fica o empreendedor responsável por cumprir a legislação pertinente, com o replantio de mudas e nos casos em que não houver a possibilidade de reposição das mesmas, a doação conforme Resolução CODEMA.

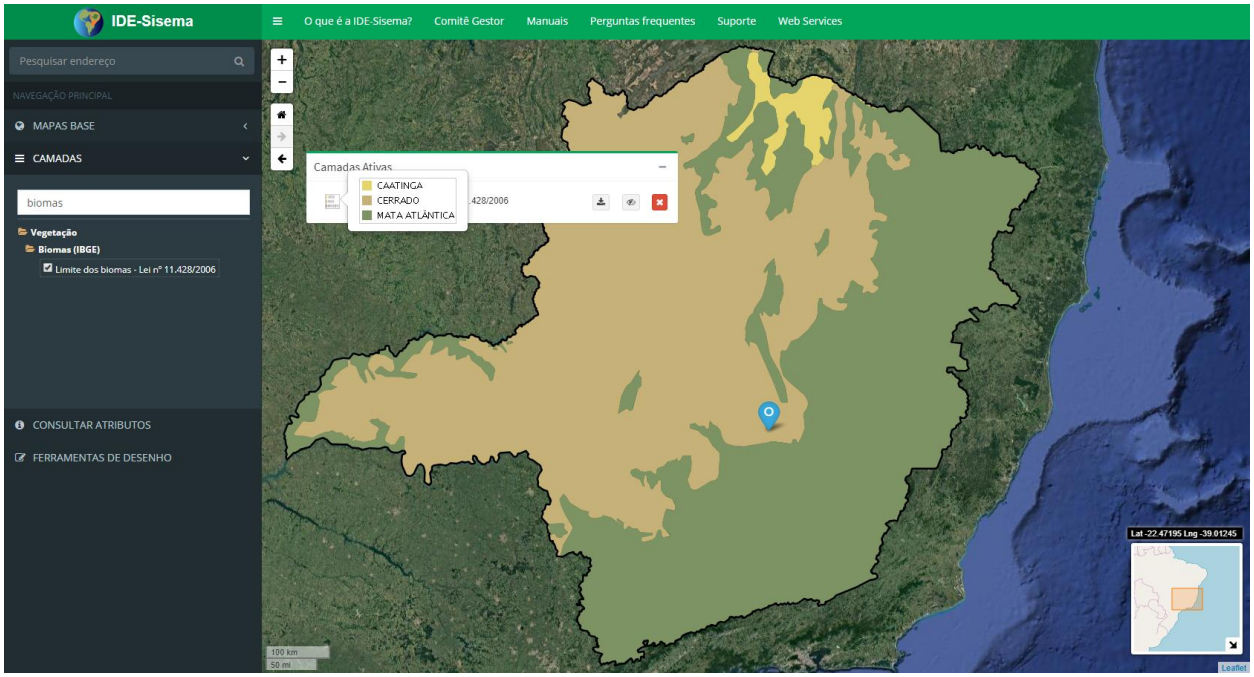

Figura 02: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas do IDE- Sisema.

Figura 03: Remanescente do Cerrado *Senso Stricto* presente na área do empreendimento.

5. Patrimônio Espeleológico

O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelo geólogo Gustavo Vinicius Gouveia, CREA 176266/D, com o objetivo de identificar feições espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, adicionada da Área de Influência Direta (AID - buffer de 250m).

Com base em definições técnicas e de reconhecimento da área, o relatório aponta essa região como de baixa densidade de feições cársticas catalogadas e com características geológicas e morfológicas pouco propícias a existência de tais feições. O levantamento realizado na área não identificou nenhuma feição cárstica nos limites do empreendimento e no entorno imediato no raio de 250 metros.

Cabe destacar que a área do empreendimento está localizada nas proximidades de comunidades urbanas consolidadas, vias de acessibilidade e propriedades particulares, empreendimentos de parcelamento do solo com as mesmas características do Loteamento Amadeus a ser implantado, o que evidencia que não foram encontrados vestígios de cavidades também na implantação e operação destes empreendimentos e ocupações urbanas observadas.

6. Critérios Locacionais de Áreas Prioritárias para Conservação

Conforme informado pelo empreendedor no Estudo Referente aos Critérios Locacionais Áreas Prioritárias para a Conservação, haverá a necessidade de intervenção e supressão de vegetação nativa para a abertura de vias e implantação da infraestrutura do Loteamento Amadeus. A intervenção em tela restringe-se basicamente a questão da vegetação e ao possível afugentamento de fauna.

No que tange a diversidade de espécies e riqueza da flora, verificou-se uma riqueza média, apresentando 110 espécies, distribuídas em 87 gêneros e 40 famílias. As famílias mais ricas em espécies foram Fabaceae (392 indivíduos), Vochysiaceae (212 indivíduos) e Annonaceae (194 indivíduos). Quanto à diversidade os resultados apontam para uma baixa diversidade florística dos estratos analisados.

Em relação à fauna, de acordo com o referido estudo, nas campanhas de campo realizadas na ADA e AID do loteamento, não foram identificadas espécies consideradas raras, ameaçadas ou endêmicas.

Para todas as interferências iminentes ao contexto de implantação e operação do empreendimento, foram propostas medidas de compensação e mitigação de danos, entre as quais se destacam o mencionado projeto de arborização e enriquecimento florestal, delimitação de área verde de maneira a formar um maciço vegetal denso onde as espécies da fauna possuam abrigo e condições de sobrevivência.

Para tais medidas foi proposto um cronograma de ações que viabilizem e definam o momento oportuno para a aplicação de cada uma das medidas apresentadas e garantam o sucesso das

mesmas, o que garantirá o bom desempenho das ações e menor dano ao ambiente natural alvo da intervenção.

7. Conclusão

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas básicas a contento;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo para a área que esse será inserido;

Considerando que para as intervenções intrínsecas à implantação do empreendimento foram apresentadas propostas e viabilidade de ações de mitigação e compensação ambiental;

Considerando a inexistência de feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID);

Considerando a delimitação e manutenção de remanescentes florestais na área do empreendimento, garantindo condições favoráveis à existência de recursos hídricos, bem como de parte considerável das características da fauna de da flora;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa, recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

1) O empreendedor deve assumir a obrigação de fazer a ligação ao sistema de esgotamento sanitário da COPASA conforme orientações constantes no documento de DTB emitido pela concessionária.

2) A implantação do empreendimento mediante a concessão de Licenciamento Ambiental não desobriga o empreendedor da necessidade de apresentar outros documentos necessários a legalidade de implantação do mesmo conforme exigências da legislação cabível ao tipo de atividade, tais como Relatório de Impacto de Circulação (RIC) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

4) Implementação de todos Planos e Programas de Monitoramento dos Impactos Ambientais relativos às fases de instalação e operação, conforme estabelecidos no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como os apresentados no Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos do Estudo de Critérios Locacionais, especialmente os destacados a seguir:

4.1) Controle de ruídos durante a implantação de empreendimento.

4.2) Isolamento, monitoramento e controle das áreas verdes, para garantia da permanência das condições naturais.

4.3) Controle preventivo dos processos erosivos e impedimento de que materiais sejam carreados para o curso d'água presente na Área de Influência Direta (AID).

4.4) Providenciar destinação adequada dos resíduos da construção civil gerados na implantação do empreendimento, que deve ser realizado por empresas regulares no município e que possam comprovar a destinação adequada dos rejeitos.

4.5) Monitoramento da vegetação local para que não ocorra a supressão de indivíduos arbóreos de maneira desnecessária.

4.6) Supressão de vegetação imune de corte somente com autorização do órgão responsável, e após a comprovação da impossibilidade de permanência dos mesmos devido ás condições de implantação do projeto urbanístico.

5) Cumprir integralmente o que for determinado na Autorização para supressão arbórea.

6) Cumprir as ações propostas no Termo de Compromisso a ser formulado pelo executivo municipal e entendimento com o empreendedor, conforme prevê legislação especifica para o mesmo.

7) Quanto as propostas de mitigação diretamente ligadas ao processo de ocupação e adensamento populacional, ocasionada em razão do empreendimento, deve ser apresentado à Diretoria de Meio Ambiente uma cartilha com informações aos compradores de imóveis, conteúdo relativo sobre as posturas a serem adotadas quanto a geração de resíduos (construção civil, resíduos orgânicos e resíduos recicláveis), supressão vegetal aplicados ao município. Observando que essa deve ser vinculada ao ato da compra dos lotes.

LAUDO TÉCNICO Nº 074/2018 – VISTORIA DO DIA 20/09/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento Villa Albanos, situado antiga Fazenda Veredas, terreno localizado na confluência da Rua João Batista de Assis com Av. Lagoinha de Fora, atendendo requerimento da **LF Empreendimentos Imobiliários Ltda (Processo de Licenciamento Ambiental n° 6075/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com área total de 27.8413 há, apresentando vegetação típica do bioma cerrado, além de uma mancha de vegetação de mata de galeria.

De acordo com projeto de implantação, inventário florístico apresentado, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada nas áreas da via, num total de 3.7797 ha.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

A área se encontra fora do sistema de áreas protegidas e não possui cavernas na sua área de influência direta, conforme estudos apresentados.

A vegetação arbórea é característica de “cerradão”, que é uma formação do bioma cerrado, caracterizada pela presença preferencial de espécies que ocorrem no cerrado “stricto sensu”, também por espécies de floresta. Do ponto de vista fitofisionômico é uma floresta, mas florísticamente se assemelha mais ao cerrado.

O cerradão evidenciado no loteamento Villa Albanos, no geral, apresenta grande quantidade de indivíduos paliteiros, cipós e trepadeiras, com reduzida incidência de epífitas.

Foi identificada uma pequena área erodida no noroeste do terreno.

O inventário florístico foi realizado no sistema de amostragens, na qual foram alocadas 12 parcelas retangulares de 400m² cada, conforme coordenadas citadas no inventário.

De acordo com inventário florístico apresentado e vistoria constatou-se: as famílias que apresentam maior riqueza específica foram *Fabaceae, Myrtaceae e Euphorbiaceae*.

Na amostragem na área do cerrado, foram identificados 144 indivíduos arbóreos, distribuídos em 52 espécies e 23 famílias botânicas, sendo aferidas árvores mortas.

As espécies contabilizadas em maior número foram carvoeira, copaíba, jacarandá caviúna do cerrado, pau pombo, sendo ainda identificados jacarandá tã, vinhático, pau terra, negramina, canela Ferrugem, etc.

Já no cerrado “Stricto sensu”, foram encontrados 136 indivíduos arbóreos, distribuídos em 47 espécies e 22 famílias botânicas, sendo aferidas árvores mortas. As espécies contabilizadas em maior número foram jacarandá caviúna do cerrado, pau doce,

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

congonha, pimenta de macaco, sendo ainda identificados araticum, perobinha do campo, gonçalo Alves, copaíba, dentre outras.

Como espécies protegidas por legislação especial, nas amostras foram identificadas um ipê amarelo, um ipê cascudo e um pequizeiro.

Em relação a espécies ameaçadas de extinção, nas amostragens não foram identificadas nenhuma espécie. Contudo, na vistoria foi identificado um jacarandá caviúna.

Analisando o inventário, área total das vias, foram contabilizadas um total de 2203 indivíduos arbóreos, incluindo 71 árvores mortas, destes sendo aproximadamente 50% com árvores maiores ou iguais a 6m de altura e 50% com altura menor que 6m de altura.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, constatando-se a presença de árvores mortas, ação de incêndios florestais recentes.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 2179 árvores, exceção a 8 ipês cascudos, 8 ipês amarelos e 8 pequizeiros (de acordo com amostragem), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, foi apresentado projeto de arborização das vias, no qual serão plantadas 317 mudas de árvores nativas nas áreas de calçada, mudas com no mínimo de 1,0m de altura, preferencialmente entre 1,5 e 2,5m, sendo escolhidas diversas espécies (pequizeiros, chuva de ouro, ipê amarelo, ipê roxo, ipê branco, quaresmeira, ipê felpudo, oiti, gonçalo Alves, jequitibá, etc).

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Como serão suprimidas aproximadamente 2108 árvores (exceção às árvores secas) e serão plantadas 317 mudas, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 7061 mudas de árvores de espécies nativas (listadas no plano de arborização), mudas entre 1,0 e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.

Em relação a pequizeiros e ipês amarelos, jacarandás caviúnas, inicialmente os mesmos deverão ser preservados, locados na planta, onde após vistoria e análise será verificada a viabilidade de preservação dos mesmos.

O rendimento lenhoso da supressão nas vias, será de aproximadamente 126,4806m³ de lenha.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/10/2018.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico:

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

P A R E C E R J U R Í D I C O

Parecer nº: 004/2018 – 6075/18

EMENTA: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS - LOTEAMENTO – REQUISITOS – OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA LEGISLAÇÕES FEDERAIS E MUNICIPAIS – REGULARIDADE

À Diretoria Municipal de Meio Ambiente

1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, oriundo da Diretoria de Meio Ambiente – Secretaria de Desenvolvimento Urbano para subsidiar decisão do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, no processo administrativo n°. 6075/2018.

O requerimento foi feito a princípio em nome de CITIMOVEIS IMOBILIÁRIA LTDA. ME., contudo, conforme ofício de f. 250 informou que referida empresa faz parte do quadro societário de **LF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. **ME** (juntando documentação comprobatória – 1ª, 2ª, 3ª e 9ª alterações contratuais), sendo este o Empreendedor no presente licenciamento. O pedido do empreendedor é de Licença Ambiental Simplificada para atividade de Parcelamento do Solo Urbano, modalidade Loteamento exclusivamente Residencial – excetuando-se distritos industriais e similares, que contemplará o total de 311 lotes de uso residencial e comercial. do empreendimento denominado LOTEAMENTO VILA ALBANOS, matrícula n° 30.830 e 30.831, do livro n° 2, neste município.

Consta nos autos o Formulário de Orientação Básica – FOB, bem como o Formulário de Caracterização do empreendimento – FCE, devidamente assinado pelo responsável legal; Sr. Thiago Nogueira Camargo, consoante 9ª alteração contratual. Foram anexados, ainda, documentos constitutivos e representativos do Empreendedor. Além dos documentos que comprovam a propriedade dos imóveis que foram integralizados ao patrimônio do empreendedor (1ª e .2ª alterações contratuais da LF anexadas aos autos).

Consoante Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, o empreendimento fora classificado como código E-04-01-4, “classe 2”, com potencial poluidor/degradador médio, sendo passível de concessão de Licença Ambiental Simplificada, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.569/2018.

Consta nos autos Parecer Técnico Ambiental formulado pela Diretoria de Meio Ambiente recomendando pelo deferimento da Licença Ambiental.

É o breve relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Licenciamento Ambiental

A Lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação foi um verdadeiro marco para regular o crescimento econômico e social às questões ambientais. Ainda a referida legislação, disciplina quais são as atividades que efetivamente e potencialmente podem causar algum dano ao meio ambiente, fato que o empreendimento que se enquadrar em determinado tipo de atividade com potencial de lesão ao meio ambiente seu funcionamento dependerá de licenciamento prévio que é de cunho obrigatório, isso visa alcançar objetivo que é a efetivação da proteção do Meio Ambiente.

A constituição de 1988, por sua vez, trouxe de maneira expressa a necessidade de regular as questões ambientais, visando o bem coletivo, como um Poder-Dever da Administração Pública, conforme fica destacado em seu art. 225, vejamos:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
>
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
>
> II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
>
> III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

> IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
>
> V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
>
> VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
>
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
>
> § 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
>
> § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
>
> § 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.
>
> § 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
>
> § 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

O licenciamento ambiental faz-se necessário tendo em vista que este é um meio de prevenir qualquer ameaça ao meio ambiente, interferido assim diretamente na conduta humana de cunho lesivo.

A resolução nº 237 do CONAMA estabelece em seu art. 6º a competência dos entes federativos para a análise do licenciamento ambiental de atividades que possam causar impactos ambientais, inclusive as que forem delegadas pelo Estado desde que esteja expressamente constante no contrato.

O anexo nº 1 da referida resolução expõe um rol exemplificativo de quais são atividades ou empreendimentos sujeitas ao licenciamento ambiental. Portanto, todas as atividades lá listadas dependerão de regularização ambiental para a legalidade de sua atividade. Já em o art. 10 dispõe sobre os procedimentos necessários para a obtenção da licença:

> Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:
>
> I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

> II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
>
> III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
>
> IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
>
> V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
>
> VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
>
> VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
>
> VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.
>
> § 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.
>
> § 2º - No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

Considerando a complexidade do cumprimento dessas diretrizes é necessário esclarecer que deve haver uma conexão entre União, Estados e Municípios para a proteção do Meio Ambiente.

No âmbito do Município de Lagoa Santa o Decreto nº 3.569, de 13 de Abril de 2018 regula os requisitos necessários para que seja deferida a Licença Ambiental a depender de sua modalidade/empreendimento.

2.2 Da Licença Ambiental Simplificada

O caso em tela trata-se de Licença ambiental simplificada, previsto no art. 8º da Deliberação Normativa nº 217/17, que substituiu o texto anterior da DN 74/2004:

> Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:
>
> (...)

> III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental. (destacamos)

No âmbito municipal a Lei nº 2.759/07, em seu art. 9º, § 2º, demonstra a obrigatoriedade do Licenciamento ambiental para empreendimentos de loteamentos:

> Art. 9º Os projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, ou suas respectivas alterações ou modificações, deverão ser aprovados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.
> **(...)**
> § 2º O projeto de parcelamento do tipo loteamento ou suas respectivas alterações deverão ser submetidos a licenciamento dos órgãos ambientais

Reitera o Decreto nº 3.569/18, em seus art.'s 9º e 12, a competência do órgão Ambiental Municipal para empreendimentos de loteamento, com a necessária deliberação do CODEMA, assim aduzindo:

> Art. 9º A licença ambiental simplificada – LAS e LAS Corretiva – relativas aos empreendimentos Classe 1 e 2 serão expedidas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.
> Parágrafo único. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente facultativamente, a critério técnico, encaminhará processos referentes a empreendimentos classificados como Classe 1 e 2 ao CODEMA para conhecimento ou julgamento.
> (...)
> Art. 12. Os processos de licenciamento ambiental de loteamentos, independente da classe em que se enquadrarem, serão levados ao CODEMA para deliberação.

No caso em tela, trata-se de requerimento de Licença Ambiental visando promover o Parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento para fim exclusivo residencial.

2.2.1 Do parcelamento do solo na modalidade Loteamento

A Lei Federal 6.766/79 estabelece, em seu artigo 2º, que "*o parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes":*

> § 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Já o art. 2º da Lei Municipal 2.759/07 assim dispõe:

> DO PARCELAMENTO DO SOLO
>
> **Art. 2º** Considera-se parcelamento do solo a divisão física e jurídica de área em partes.
>
> § 1º São modalidades de parcelamento do solo, o loteamento e o desmembramento.
>
> § 2º O loteamento é a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento das vias existentes.
>
> § 3º Desmembramento é a subdivisão de áreas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, anteriormente implantados através de processo de loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal ou prolongamento de via urbana aprovado pela mesma, desde que não implique na abertura de novas vias e ou logradouros públicos, nem no prolongamento dos já existentes.

Portanto, vislumbra-se que a diferença entre o loteamento e o desmembramento é a abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes.

2.2.2 Da obrigatoriedade de observância da legislação em relação às áreas destinadas ao uso público quando da elaboração do projeto

A Lei Federal 6.766/79 dispõe que, em todo parcelamento para fins urbanísticos, deverão ser reservadas áreas institucionais proporcionais à densidade de ocupação, cabendo à municipalidade, dada sua competência constitucional suplementar, definir o percentual de tais áreas, que passam ao domínio público quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ter sua destinação alterada, salvo em casos previstos na norma federal.

A Lei Municipal 2.759/07, de maneira similar traz:

> DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA O LOTEAMENTO

> Art. 10 Os loteamentos deverão atender aos requisitos urbanísticos abaixo discriminados, além do que for estabelecido nas diretrizes municipais e metropolitanas:
>
> (…)
>
> V - As áreas destinadas ao sistema de circulação, a equipamentos públicos comunitários ou áreas institucionais e a espaços livres de uso público ou áreas verdes, serão proporcionais à densidade da ocupação prevista para o loteamento e corresponderão ao percentual de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área do projeto, utilizando-se para cálculo de densidade a constante de 3,2 (três vírgula dois) habitantes/unidade habitacional.
>
> VI - Consideram-se espaços livres de uso público ou áreas verdes, as áreas destinadas a praças, jardins, playgrounds, parques e similares;

Extrai-se da leitura do artigo supracitado que a área total de áreas destinadas ao Uso Público corresponderão ao percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba a ser parcelada. Nesse sentido, cabe à Secretaria Municipal competente aprovar e garantir que este percentual mínimo seja respeitado no projeto apresentado, e ainda considerar o comando da Lei Federal que determina reserva de áreas institucionais proporcionais à densidade de ocupação, criando espaços de áreas verdes que permita o contato dos futuros moradores com o meio ambiente.

Reforça-se, ainda, a observância das determinações contida nos demais artigos da Lei nº 2.759/07, que regula o parcelamento do solo, para garantia da execução dos projetos e conservação do meio ambiente:

2.3 Do Empreendimento

O Loteamento Vila Albanos está inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal lei n° 4.129/2018 e em consonância com o disposto no art. 4º, da Lei nº 2.759/07.

Fora apresentado o – RAS, documento que apresenta a caracterização da área do empreendimento, diagnóstico ambiental, caracterização e dados sobre os efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações, aspectos e impactos ambientais e socioeconômicos, além das medidas mitigadoras.

Conforme o exposto fica claro que será exigível a licença ambiental simplificada para as atividades que não causem grandes impactos negativos ao meio ambiente, como no caso; grau médio.

2.3.1 Dos danos ambientais e suas medidas compensatórias

O Parecer Técnico realizado constatou a existência de geração de efluentes líquidos advindos de sanitários químicos durante o período de obras para a implantação do empreendimento. Constatou-se, ainda, a movimentação de máquinas e caminhões nas fases de implantação e operação do empreendimento o que acarreta a geração de poeira e material particulado, emissão de gases de efeito estufa; como o monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dentre outros. Assim, fora apresentado no RAS a possibilidade de umidificação periódica de vias, manutenção de máquinas e veículos como alternativa para diminuição dos níveis de poeira e emissão de poluentes.

No que tange ao recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade, tanto na fase de instalação quanto na de operação, os resíduos passíveis de reciclagem serão encaminhados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (ASCAMARE) de Lagoa Santa. Em reação aos resíduos da construção civil o empreendedor apresentou como proposta de mitigação e manejo dos mesmos o acondicionamento adequado e destinação a empresas que trabalham como serviço de caçambas. Como ressaltou o Parecer Técnico, é essencial que tais empresas estejam regulares perante a legislação e devidamente cadastradas.

Em relação aos resíduos urbanos, na fase de ocupação dos loteamentos, serão feitos pelo sistema regular de coleta de lixo municipal.

Medidas para amenizar os processos erosivos, de ruído e vibrações também foram apresentadas.

No que concerne à Fauna com o fito de minorar o processo de afugentamento das espécies medidas de atração da fauna serão implementadas. Além de ações como a manutenção e preservação da Área Verde apresentada no projeto urbanístico, execução do Plano de Arborização para a fase de consolidação da obra, compensação e enriquecimento de vegetação às áreas alteradas.

Em relação à supressão de vegetação traz o Parecer Técnico:

> A supressão de vegetação a ocorrer na etapa de instalação do empreendimento, da ordem de 3,7797 ha correspondente à abertura de vias. Possui intervenção significativa ao ambiente local, onde há predomínio da fitofisionomia do cerrado, subdividido entre cerrado sensu stricto e cerradão. Segundo cálculos de amostragem de 0,48 ha, estima-se que sejam suprimidos 136 indivíduos no estrato de cerrado senso stricto e 144 indivíduos no estrato de cerrado cerradão.
>
> Considerando a área total, a estimativa total é de 2.203 indivíduos arbóreos somando estrato senso stricto e estrato cerradão no qual apenas 2.179 foram autorizados a serem suprimidos. Existem espécies que possuem amparo legal específico e que regulamentam a forma e compensação da supressão, condição essa a ser observada pelo empreendedor.
>
> O Plano de Arborização prevê o plantio de mudas na área de passeio, bem como no canteiro central da Av. Hum, condição essa a ser executada pelo empreendedor, observando as condições da área e espécies adequadas a proposta.

Tem-se nos autos que o procedimento de supressão contempla proposta de mitigação especificada por meio de Plano de Enriquecimento de Vegetação, no qual é proposto o enriquecimento de espécies nativas no fragmento de Área Verde, na fase implantação do empreendimento. Ademais, o Plano de Arborização contempla a arborização de toda a área de vias, inclusive, com o replantio de mudas e doação, a depender do caso, conforme Resolução CODEMA.

O art. 15, § único da DN 217/17 preceitua a necessidade de obtenção da autorização para intervenção ambiental e/ou recursos hídricos, quando cabíveis.

Vejamos:

> **Art. 15** – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.
> **Parágrafo único** – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

No caso em comento, haverá a preservação da APP e estabilização dos processos erosivos.

Traz o empreendedor estudo que aponta a inexistência de vestígios de cavidade na região, respeitando o perímetro de num raio de 250 metros.

Desta forma, o processo está apto a receber julgamento pelo CODEMA**,** nos termos do artigo 3º, caput e inciso VIII, da Lei municipal 3.256/2012.

3 CONCLUSÃO

Ante o apresentado e considerando que para as intervenções relativas à implantação do empreendimento foram apresentadas propostas e viabilidade de ações de mitigação e compensação ambiental, conclui-se que após análise ambiental, a equipe Técnica da Diretoria de Meio Ambiente sugeriu o deferimento da Licença Ambiental Simplificada, desde que cumpridas medidas mitigadoras, de compensação Ambiental e, ainda as condicionantes descritas no referido Parecer. As medidas mitigadoras têm por obrigação atenuar os impactos que serão gerados, em caráter preventivo, corretivo ou potencializador.

Com arrimo no Parecer Técnico ambiental feito pelos engenheiros e equipe técnica da DMA, opinando pelo deferimento, atestando que os impactos ambientais foram analisados, dimensionados e serão mitigados, conclui-se que, foram observadas as exigências legais alhures mencionadas.

Ressalva-se que o presente Parecer Jurídico se limita à análise a partir das informações e documentação apresentadas pelo empreendedor e Parecer Técnico Ambiental emitido pelos técnicos da DMA, e que servirá de subsídio para a deliberação dos Conselheiros.

Diante de toda a argumentação exposta, documentação apresentada e considerando o parecer Técnico Ambiental expedido pela Diretoria de Meio Ambiente, haja vista, a viabilidade ambiental demonstrada, com base na legislação Federal e municipal exposta alhures, **opinamos pelo DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – LAS** para

o empreendimento denominado LOTEAMENTO VILA ALBANOS, com fim exclusivamente residencial.

Entendendo de modo diverso, o CODEMA deverá de forma expressa e fundamentada, dispor as razões de seu convencimento e deliberação, devendo constar suas razões no bojo do processo de licenciamento ambiental, haja vista a obrigatoriedade de todo ato administrativo deve ser motivado.

Destaca-se a obrigatoriedade da publicação do pedido e da decisão do CODEMA, seja deferindo ou indeferindo o pedido de Licença Ambiental nos termos do artigo 10, inciso VII do Resolução 237/97 do CONAMA.

Cumpre informar que, na falta de qualquer documento, pagamento de taxa, informações contraditórias ou qualquer vício que seja detectado posteriormente, fica a concessão da licença condicionada até que sejam sanados tais irregularidades.

É nossa orientação, que submetemos à consideração.

S.m.j. Este é o parecer.

Lagoa Santa/MG, 30 de novembro de 2018.

KARINA VIEIRA DO NASCIMENTO FRANCO
OAB/MG 146.475

À superior homologação:

HOMOLOGO O PARECER ACIMA, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

LAGOA SANTA, 30/11/2018.

BRENO SALOMÃO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER AMBIENTAL Nº 06/2018		
PROCESSO Nº 6075/2018	**TIPO DE LICENÇA** Licença Ambiental Simplificada	**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Fase de Projeto		**VALIDADE DA LICENÇA:** 4 anos
EMPREENDEDOR: Citi Incorporadora LTDA ME		**CNPJ:** 08.924.127/0001-09
EMPREENDIMENTO: LF Empreendimentos Imobiliários LTDA ME		**CNPJ:** 13.379.842/0001-48
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LAT/Y** 19°40’71"S	**LONG/X** 43°51’68"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	**SUB-BACIA:** Ribeirão da Mata	

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE:**
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:	**REGISTRO:**
Gleisson Aparecido Pereira Pedro Paulo Gonçalves Carvalho Gustavo Vinicius Gouveia	CREA 15.1084/D CRBIO 087.441/04-D CREA 176.266
DATA DA VISTORIA: 27/08/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Francisco de Oliveira Assis – Engenheiro Agrônomo	7129	
Izabela Rodrigues de Oliveira Maia – Chefe de Licenciamento Ambiental	282406	
Pedro Henrique Costa Monteiro Ferreira - Engenheiro Ambiental	283802	

1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), da empresa Citi Incorporadora Ltda., inscrita sob o CNPJ Nº 08.924.127/0001-09, situada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2766, Lagoa Santa.

Na data de 29 de agosto de 2018, foi protocolado junto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 6075/2018 para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

A atividade declarou uma área total de 29,78 ha e intervenção em uma área útil e 24,81 ha.

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do ofício nº252/2018/DMA em 19/10/2018. Posterior ao pedido de complementação de informações a empresa encaminhou as informações em resposta às pendências, subsidiando a formalização do presente parecer.

2. Caracterização do empreendimento

A área do loteamento está inserida em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal lei n° 4.129/2018, localizado sob as coordenadas 19° 40' 23.71"S e 43° 51' 59.12"O, com acesso a partir da Rodovia Estadual MG-010, seguindo no sentido centro até entroncamento com a Rua Vinte, fazendo a conversão à esquerda na Av. Lagoinha, no sentido da Fazenda São Sebastião e Lagoinha de Fora, seguindo por aproximadamente 2,5 Km, onde se encontra a área do loteamento denominado “Residencial Vila Albanos", referente as matrícula n° 30.830 e 30.831, ambas do livro n° 2.

O processo de licenciamento em questão, que tem como objetivo legalizar a implantação e operação do citado parcelamento, que em sua fase final contemplará um total de 311 lotes de uso residencial e comercial.

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, conforme DTB expedida pela concessionária. Na fase de implantação os efluentes serão dispostos em banheiros químicos, já em fase de operação haverá a interligação do sistema de esgotamento sanitário junto à rede da concessionária local.

Segundo fontes acadêmicas que subsidiam os dados apresentados pelo empreendedor, a vegetação predominante da área em que o empreendimento será implantado é Cerrado, mais especificamente o cerrado *sensu stricto* e cerradão, a região é caracterizada pela presença de temperaturas moderadas e verões quentes e chuvosos, temperatura média da ordem de 20,9 °C e regime pluviométrico tipicamente tropical conforme estudos apresentados.

Inserido na bacia do Rio das Velhas, com relevo que apresenta formas superficiais próprias da região, abrigado mais especificamente sobre a formação geológica da Serra Santa Helena, o

terreno em questão apresenta alguns processos erosivos como ravinamento, sulcos de erosão laminar e uma voçoroca com 50 m de profundidade e 100 m de largura.

Conforme informações prestadas em documentos apensos ao processo de licenciamento, existe um curso d'água na área do empreendimento, que será mantido pr eservado por meio a implantação de uma área verde que manterá as características originais da vegetação e também da área de APP.

Para a implantação do empreendimento será necessária à supressão de vegetação ao longo das áreas de vias, observando que para a implantação de que trata o presente licenciamento o cálculo para tal intervenção, fica na ordem de 2.203 árvores/arbustos, valor esse correspondente à abertura do citado sistema viário.

Com base nos elementos que compõe a circunvizinhança e características do município de Lagoa Santa, a locação de empreendimentos voltados para a instalação de moradia, representa um dos principais meios de fluxo econômico da cidade. Não obstante a essa realidade o processo de licenciamento visa apresentar condições que equilibrem as mudanças oriundas da implantação de um novo parcelamento do solo e a realidade ambiental presente na região, de maneira a minimizar os possíveis danos advindos dessa atividade.

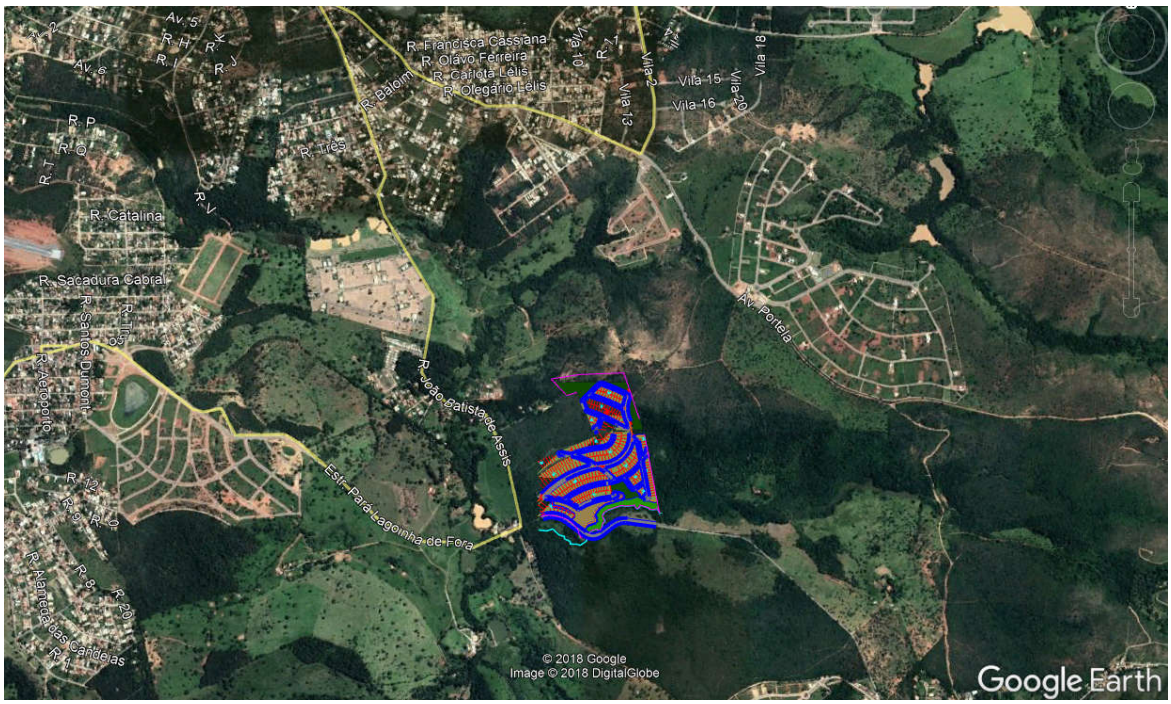

Figura 01 – Área de implantação do empreendimento. Fonte: Google Earth.

Figura 02 – Projeto urbanístico.

3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

3.1 Uso da água

O abastecimento de água será feito pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo e terá um consumo médio, segundo informação prestada pelo empreendedor, da ordem de 7.351,8 m³/mês (quando da ocupação total do empreendimento), o valor de 432,0 m³/mês, corresponde ao cálculo da utilização de caminhão pipa para umidificarão de vias.

3.2 Efluentes líquidos

Haverá geração de efluentes líquidos advindos de sanitários químicos durante o período de obras para a implantação do empreendimento, totalizando um volume diário de 0,075 m³/dia proveniente de banheiros químicos que será coletado pela empresa responsável pela locação dos sanitários. Já para a fase de operação todo o efluente oriundo das residências será direcionado ao sistema de esgotamento sanitário interligado à rede da concessionária local. Nota-se que o processo de ocupação de empreendimentos dessa ordem é lento e a

expectativa média é de que quando estiver finalizada a taxa de ocupação o valor máximo efluente seja de 199,04 m³/dia.

3.3 Emissões atmosféricas

Com a movimentação de máquinas e caminhões nas fases de implantação e operação do empreendimento, haverá a geração de poeira e material particulado, além da emissão de gases de efeito estufa, como o monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dentre outros.

Como medidas mitigadoras, foram citadas no relatório ambiental simplificado (RAS) a aspersão diária de água por caminhão pipa nas vias onde o solo estará exposto e a manutenção preventiva das máquinas e veículos que irão minimizar a geração da emissão de poluentes.

3.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Tanto para a fase de implantação quanto de operação foram propostos medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade. Em ambas a fases já estão previstas geração de resíduos passíveis de reciclagem, que serão adequadamente encaminhados para a ASACAMARE de Lagoa Santa, a estimativa total de geração desse tipo de resíduo seja da ordem de 33 Kg/mês.

Em relação aos resíduos sólidos urbanos, quando da ocupação plena do loteamento, o que ocorrerá de forma gradativa em um período de anos, o cálculo do volume de resíduos está estimado em 45.157,2 kg/mês. A proposta é de que todo esse volume seja recolhido e destinado adequadamente por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal.

No que se refere aos resíduos da construção civil, a previsão de geração de resíduos seja de 235 kg/mês o empreendimento apresenta como proposta de mitigação e manejo dos mesmos o acondicionamento em caçambas e destinação dos resíduos para aterro de inertes devidamente licenciado. Faz-se importante destacar que as empresas de caçambas contratadas estejam regulares perante a legislação e devidamente cadastradas no sistema GTRCC municipal.

3.5 Ruídos e Vibrações

Para a implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, as atividades se restringem a operação de máquinas para retirada e destoca de vegetação, conformatação do terreno para a abertura de vias, além da implantação da infraestrutura necessária que darão plena viabilidade para novas edificações. Isto posto, a proposta é de que a emissão de ruídos seja controlada devido a manutenção periódica dos equipamentos, garantindo a baixa geração de ruídos, além de que os trabalhos necessários sejam executados em horário comercial, de modo a evitar transtornos a vizinhança em períodos semanais de reconhecido descanso.

3.6 Processos erosivos

Para a minimização dos possíveis danos causados pela retirada de vegetação e abertura de vias foi proposta a ação do empreendedor de executar as obras em período de meia estação, o que favorece a minimização de possíveis danos. Além disso o empreendedor prevê técnicas de drenagem pluvial e de proteção de taludes (definitiva ou temporária) nas áreas de corte e aterro dependendo da inclinação dos taludes e suscetibilidade erosiva.

Também ocorrerá a revegetação imediata dos taludes implantados e serão evitadas inclinações muito elevadas dos mesmos. Caso seja necessário a implantação de taludes muito altos, serão utilizados sistemas de drenagem de canaletas nas cristas e caixas dissipadoras de energia, afim de evitar carreamento de materiais e desmoronamentos.

3.7 Fauna

Para a fase de implantação do loteamento, estima-se potencial afugentamento da fauna que frequenta a propriedade, mas devido às características da atividade a ser implantada, bem como as espécies observadas na região, a expectativa é de que ao fim da obra, grande parte dessas espécies retorne ao local.

Para minorar esse processo, medidas de atração da fauna serão implementadas, a exemplo se pode citar a instalação de poleiros que servirão como ponto de apoio ao deslocamento das aves.

Medidas como a delimitação de áreas verdes em conexão com as áreas de preservação permanente, apresentadas no projeto urbanístico além da proposta de arborização pretendida para a fase de consolidação da obra, por possibilitarem uma área coesa e expressiva remanescente das características originais e implemento de vegetação às áreas alteradas, são fatores favoráveis à mitigação do empreendimento.

4. Supressão de vegetação

A supressão de vegetação a ocorrer na etapa de instalação do empreendimento, da ordem de 3,7797 ha correspondente à abertura de vias. Possui intervenção significativa ao ambiente local, onde há predomínio da fitofisionomia do cerrado, subdividido entre cerrado *sensu stricto* e cerradão. Segundo cálculos de amostragem de 0,48 ha, estima-se que sejam suprimidos 136 indivíduos no estrato de cerrado *senso stricto* e 144 indivíduos no estrato de cerrado cerradão.

Considerando a área total, a estimativa total é de 2.203 indivíduos arbóreos somando estrato *senso stricto e* estrato cerradão no qual apenas 2.179 foram autorizados a serem suprimidos. Existem espécies que possuem amparo legal específico e que regulamentam a forma e compensação da supressão, condição essa a ser observada pelo empreendedor.

O Plano de Arborização prevê o plantio de mudas na área de passeio, bem como no canteiro central da Av. Hum, condição essa a ser executada pelo empreendedor, observando as condições da área e espécies nativas adequadas a proposta.

Fica o empreendedor responsável por cumprir a legislação pertinente, com o replantio de mudas e nos casos em que não houver a possibilidade de reposição das mesmas, a doação conforme Resolução CODEMA.

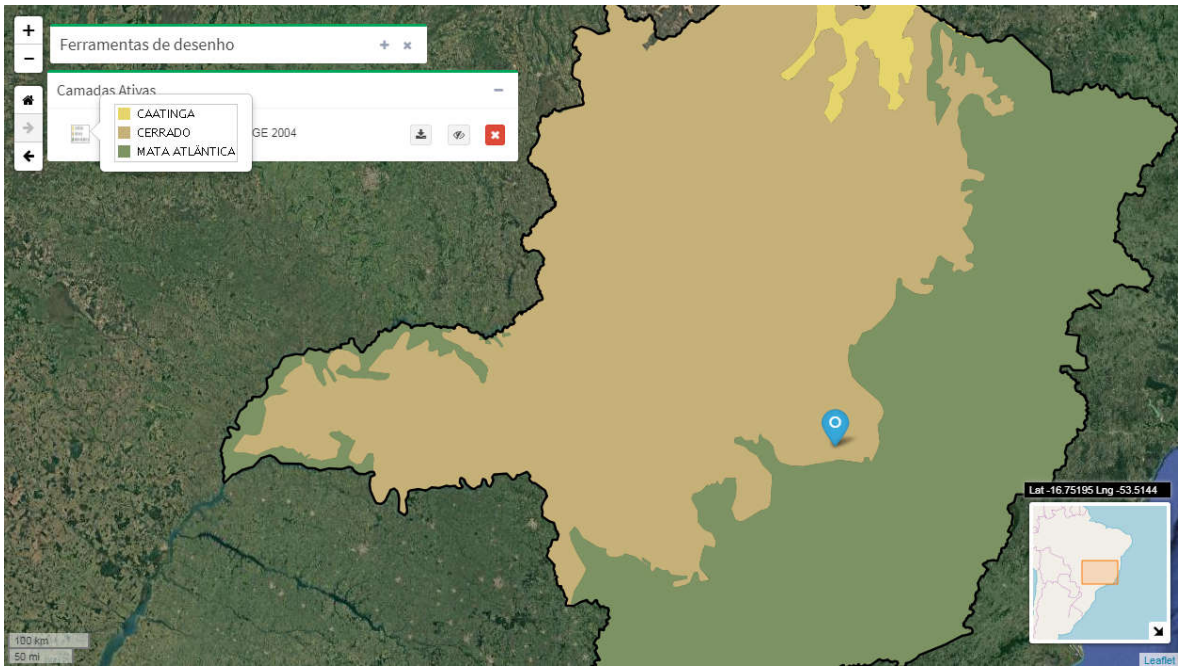

Figura 03: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas do IDE- Sisema

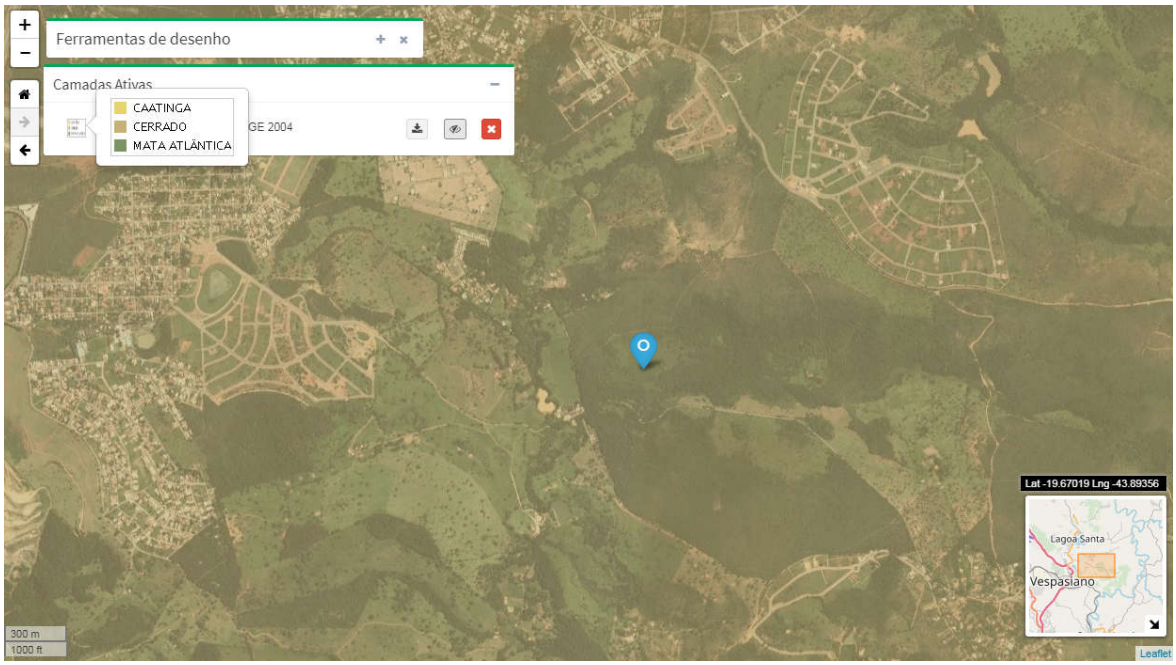

Figura 04: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas do IDE- Sisema (aproximado)

Figura 05: Detalhe da marcação da unidade amostral

Figura 06: Remanescente da formação cerradão presente na área do empreendimento

5. Patrimônio Espeleológico

O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelo profissional autônomo, Gustavo Gouveia, CREA 176266/D, com o objetivo de identificar feições espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, adicionada da Área de Influência Direta (AID - buffer de 250m).

Com base em definições técnicas e de reconhecimento da área, o relatório aponta a região como de média densidade de feições cársticas, não sendo identificada nenhuma feição com tais características nos limites do empreendimento e no entorno imediato no raio de 250 metros.

Cabe destacar a presença de empreendimentos de parcelamento do solo com as mesmas características do Loteamento Parque das Borboletas, o que segundo o relatório reforça a inexistência de vestígios de cavidades na região. Em nenhum dos 64 pontos descritos no caminhamento durante a prospecção, foram observadas feições espeleológicas.

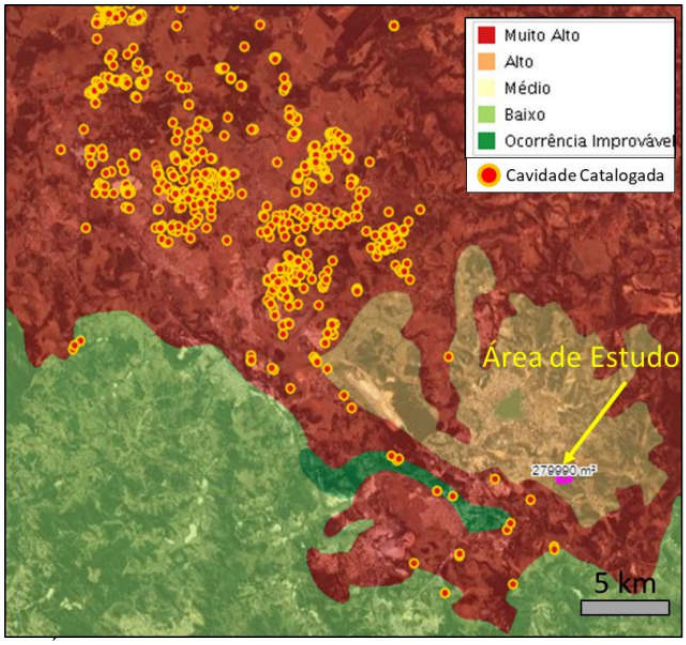

Figura 07: Área do empreendimento Vila Albanos inserida em mancha de potencialidade muito alta para existência de cavidades.

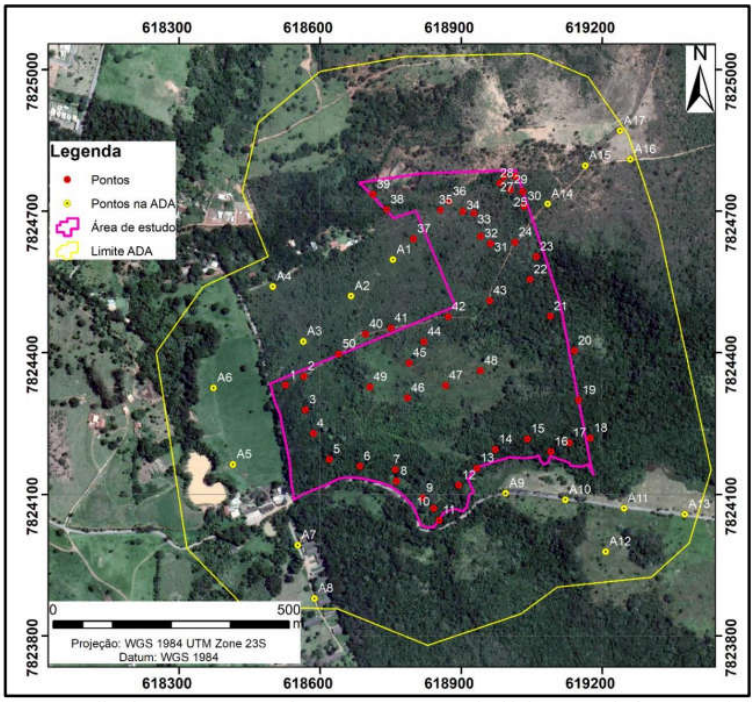

Figura 08: Mapa de pontos de amostrais e buffer de 250m

6. Critérios Locacionais de Áreas Prioritárias para Conservação

Conforme informado pelo empreendedor em outros estudos, haverá a necessidade de intervenção e supressão de vegetação nativa para a abertura de vias e implantação da infraestrutura do Loteamento Villa Albanos. A intervenção restringe-se basicamente a questão da vegetação e ao possível afugentamento de fauna.

No que tange a diversidade de espécies e riqueza da flora, verificou-se uma diversidade baixa apresentando 98 espécies e 41 famílias e ainda indivíduos mortos que não puderam ser identificadas. Foram registradas três espécies ameaçadas de extinção de acordo com a portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), sendo a Zeyheria tuberculosa (Vell.) Bureau (Ipê tabaco), Dalbergia Nigra (Vell.) Allemao ex Benth. (Jacarandá da Bahia) e a Cedrela fissilis Vell. (Cedro). Dentre as espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, foram registradas 3 espécies arbóreas. Sendo elas o Caryocar brasiliense Cambess (Pequizeiro), Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos (Ipê cascudo) e o Handroanthus serratifolius (Vahl) S.O. Grose (Ipê amarelo). De acordo com a amostragem, terão supressão necessária para abertura de vias as espécies Caryocar brasiliense Cambess (Pequizeiro), Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos (Ipê cascudo) e o Handroanthus serratifolius (Vahl) S.O. Grose (Ipê amarelo).

Em relação à fauna, de acordo com estudos realizados na área do empreendimento, observação direta e obtenção de dados secundários, a maioria dos animais catalogados são espécies capazes de conviver em ambientes antropizados, sem grande interferência em seu desenvolvimento, não havendo ainda nenhuma espécie de fauna ameaçada, conforme Portaria n°444/2014.

Mastofauna	
Nome Comum	**Espécie**
Caxinguelê	Sciurus aestuans
Gambá	*Didelphis albiventris*
Mico-estrela	*Callithrix penicillata*
Tatu	*Euphractus sexcintus*
Avifauna	
Nome Comum	**Espécie**
Anu-branco	*Guira guira*
Anu-preto	*Crotophaga ani*
Bem-te-vi	*Pitangus sulphuratus*
Canário	*Sicalis flaveola*
Carcará	*Caracara plancus*
Gavião-carrapateiro	*Milvago chimachima*
João-de-barro	*Furnarius rufus*
João-graveto	*Phacellodomus rufifrons*
Maritaca	*Pionus sp*
Papacapim	*Sporophila nigricollis*
Pica-pau-do-campo	*Colaptes campestris*
Pomba-trucal	*Patagioenas picazuro*
Sabiá-laranjeira	*Turdus rufiventris*
Siriema	*Cariama cristata*
Tesoura	*Tyrannus savana*
Herpetofauna	
Nome Comum	**Espécie**
Cascavel	*Crotalus durrisus*
Jararaca	*Bothrops jararaca*
Lagarto teiú	*Tupinambis teguixius*

Figura 09: Lista de espécies faunísticas encontradas na área de influência do empreendimento

Na área em questão há a presença de cursos d'água nas adjacências do empreendimento, condição essa verificada por meio do mapa hidrográfico que demonstra a localização do mesmo. Segundo dados informados pelo empreendedor, não há possibilidade de influência e/ou contaminação de efluentes líquidos em decorrência das atividades do loteamento devidos às condições informadas, bem como a estruturação prevista para a implantação e operação do loteamento.

Para todas as interferências eminentes ao contexto de implantação e operação do empreendimento, foram propostas medidas de compensação e mitigação de danos, entre as quais se destacam o mencionado projeto de arborização, delimitação de áreas de reserva para preservação permanente e parte da área verde conectadas, de maneira a formar um corredor vegetal denso e extenso onde as espécies da fauna possuam abrigo e condições de sobrevivência, bem como a preservação do corpo hídrico presente no local, com ações de controle para carreamento de sólidos e proteção do entorno.

Para tais medidas foi proposto um cronograma de ações que viabilizem e definam o momento oportuno para a aplicação de cada uma das medidas apresentadas e garantam o sucesso das mesmas, o que garantirá o bom desempenho das ações e menor dano ao ambiente natural alvo da intervenção.

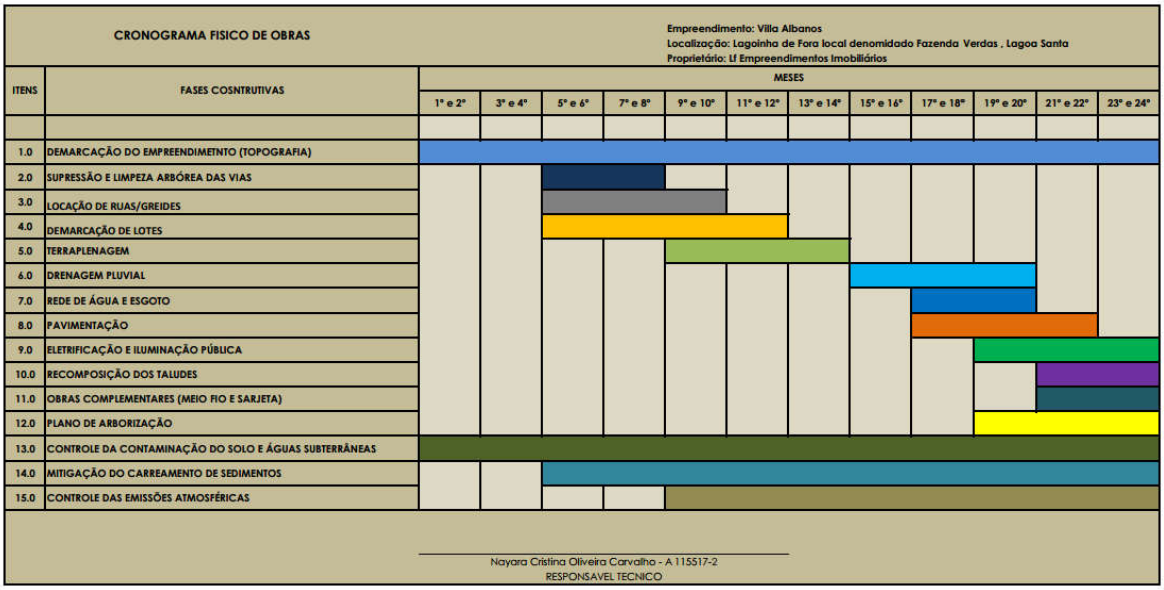

Figura 10: Cronograma Físico de Obras e Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos

7. Conclusão

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas básicas a contento;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo para área que esse será inserido;

Considerando que para as intervenções intrínsecas a implantação de empreendimentos de parcelamento, foram apresentadas propostas e viabilidade de ações de mitigação e compensação;

Considerando a inexistência feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID)

Considerando a delimitação e manutenção de remanescentes florestais na área do empreendimento, garantindo condições favoráveis à existência de recursos hídricos, bem como de parte considerável das características da fauna de da flora;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa, recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

1	Realizar a implantação da rede de esgotamento sanitário da COPASA conforme orientações do documento de DTB emitido pela concessionária.
2	Apresentar relatório de controle de ruído durante a instalação do empreendimento conforme Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA nº01/1990.
3	Realizar o isolamento das áreas verdes e APP, nos padrões estabelecidos pela Prefeitura, bem como instalar placas para identificação das áreas.
4	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do isolamento, monitoramento e controle de áreas verdes e APP para garantia de permanência de condições naturais.
5	Controle dos processos erosivos e impedimento de que sedimentos sejam carreados para o curso d'água presente na área do empreendimento.
6	Apresentação no novo projeto de drenagem, com apresentação dos pontos de lançamento que contenham no mínimo dissipador de energia e caixa de retenção de sólidos, sendo que o referido processo deve ser apresentado para aprovação. Observa-se que caso os pontos de lançamento estejam em terreno de terceiros deve ser anexada autorização do proprietário por escrito.
7	Executar o projeto de drenagem pluvial superficial previsto no item 6.
8	Os resíduos gerados na implantação do empreendimento deverão ser segregados em classes A, B, C e D, e destinados para empresas devidamente licenciadas. Comprovar a destinação adequada dos resíduos através dos respectivos recibos e comprovantes da destinação.
9	Apresentar alternativas técnicas para utilização ou destinação final dos resíduos sólidos gerados na poda/corte da vegetação do empreendimento.
10	Cumprir integralmente o que for determinado na Autorização para supressão arbórea, evitando a supressão de indivíduos arbóreos de maneira desnecessária.
11	Realizar a arborização das vias, com prioridade para espécies nativas, nos passeios junto as divisa de lotes e nos canteiros centrais das vias, nos padrões estabelecidos pela Prefeitura.
12	Reduzir a emissão de poeiras e de materiais particulados, utilizando caminhão pipa para umidificação dos acessos, canteiros de obras e vias de circulação interna, bem como utilizar caminhões transportadores de terra e materiais devidamente cobertos com lonas.
13	Priorizar a execução das obras de terraplenagem em épocas de baixo índice pluviométrico.
14	Instalar banheiros químicos para uso de funcionários durante a implantação do empreendimento.

15	Promover a estabilização da voçoroca mediante revegetação do local e drenagem de águas pluvial.
16	Cumprir as ações propostas no Termo de Compromisso a ser formulado pela Prefeitura Municipal conforme legislação pertinente.

LAUDO TÉCNICO Nº 080/2018 – VISTORIA DO DIA 31/10/18

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Visão, em local determinado "Poço do Jacaré", coordenadas 61.676.000 E e 782.337.500 S, atendendo requerimento da **Empresa FHTL Empreendimentos LTDA (Processo nº 6091/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 7,3600 há, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto de implantação, inventário florestal apresentado, foi requerida a supressão e destocada da vegetação arbórea situada nas áreas de via, num total de 2149 árvores.

O terreno se encontra fora do sistema de áreas protegidas.

A vegetação arbórea é característica do bioma cerrado, com tipologia savânica e cerradão, com grande quantidade de indivíduos paliteiros.

O inventário florestal foi realizado no sistema de amostragem, sete unidades amostrais com 200m² cada, num total de 0,14 há.

Conforme o inventário florestal apresentado e vistoria, foram identificados óleo copaíba, amendoim bravo, jacarandá paulista, sucupira preta, pau terra, jacarandá cascudo, cafezinho, etc.

Como espécies protegidas por legislação especial, nas unidades amostrais foram identificados um ipê amarelo e três pequizeiros. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

Foram catalogados 202 indivíduos arbóreos, sendo que, a família predominante é a *Fabaceae*.

Em relação à altura dos fustes, 59,4% tem altura inferior ou igual a 6m e 40,6 tem altura acima de 6m.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 2106 árvores, exceção a 32 pequizeiros e 11 ipês amarelos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, conforme plano de arborização, serão plantadas nas áreas de passeio 95 árvores de espécies nativas, que não foram especificadas, sendo recomendado o plantio de (ipê branco, ipê roxo, ipê amarelo, sibipiruna, sucupira, jacarandá caviúna, cedro, jacarandá mimoso, quaresmeira, oiti, etc.), mudas com no mínimo de 1,20m de altura.

No plano de arborização, foram citadas espécies que não são nativas.

Como serão suprimidas 2106 árvores, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, conforme cronograma a ser definido pela Diretoria de Meio Ambiente, em um total de 6685 mudas de espécies nativas (listadas no plano de arborização), mínimo de 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregue na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

Em relação a pequizeiros e ipês amarelos, inicialmente os mesmos deverão ser preservados, locados 100% na planta, onde após vistoria e análise será verificada a viabilidade de preservação dos mesmos.

O rendimento lenhoso nas vias será, aproximadamente, de 175,3840m³ de madeira.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/11/2018.

Relatório Fotográfico:

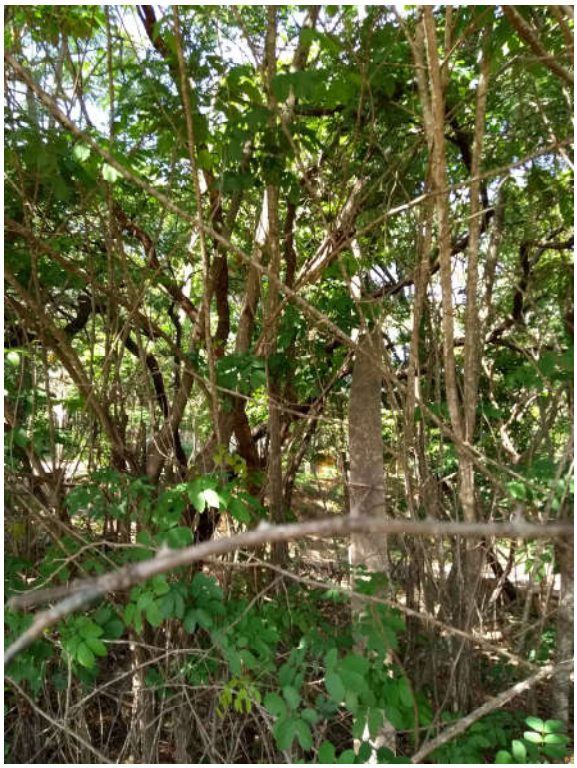

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 088/2018 – VISTORIA DO DIA 06/12/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Palmital, no terreno denominado Fazenda "Capim Puba", área da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, atendendo requerimento da **Diretoria de Meio Ambiente (Processo nº 8572/2018)**, na qual se requer a supressão da vegetação arbórea situada na área de implantação da "Ascamare".

De acordo com o projeto apresentado e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão e destoca de 6 árvores secas, cinco copororocas brancas, sendo quatro de porte médio e uma de porte pequeno, um pau santo, porte pequeno, duas sibipirunas de porte pequeno, um barbatimão, porte pequeno, dois jacarandás cascudos, um de porte médio e um de porte pequeno. Com exceção de uma sucupira e um barbatimão, as árvores se encontram em ruim estado fitossanitário, com partes secas devido a incêndios florestais ou com presença de erva de passarinho.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

No terreno, a vegetação arbórea pertence ao bioma cerrado e será praticamente preservada, pequizeiros, vinháticos, ipês amarelos do cerrado, paus terra, dentre outras espécies.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente- **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das 17 árvores citadas, incluindo 6 árvores secas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas 17 mudas de árvores frutíferas, nativas do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, no entorno do empreendimento, o que será verificado em 120 dias. Fica a Ascamare responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/12/2018

Relatório Fotográfico

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

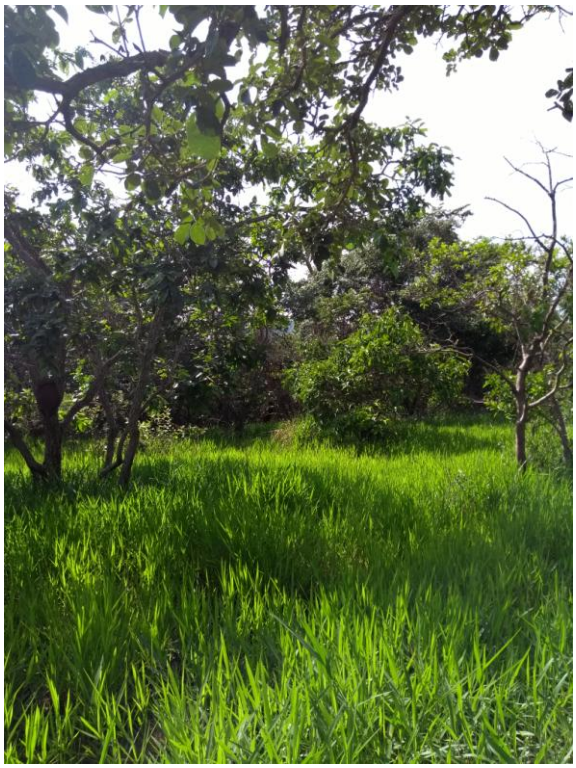

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER AMBIENTAL Nº 06/2018		
PROCESSO Nº 8572/2018	**TIPO DE LICENÇA** Licença Ambiental Simplificada	**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Fase de Projeto		**VALIDADE DA LICENÇA:** 4 anos
EMPREENDEDOR: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lagoa Santa - ASCAMARE		**CNPJ:** 05.742.826/0001-40
EMPREENDIMENTO: Parque Sócioambiental Reciclar		**CNPJ:** 05.742.826/0001-40
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LAT/Y** -19.587320	**LONG/X** -43.875289
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	**SUB-BACIA:** Ribeirão da Mata	

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE:**
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:	**REGISTRO:**
Gleisson Aparecido Pereira	CREA 15.1084/D
DATA DA VISTORIA: 06/12/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Francisco de Oliveira Assis – Engenheiro Agrônomo	7129	
Pedro Henrique Costa Monteiro Ferreira - Engenheiro Ambiental	283802	

1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), da empresa Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lagoa Santa - ASCAMARE, inscrita sob o CNPJ Nº 05.742.826/0001-40, situada na Estrada Capim Puba, S/N, Palmital, município de Lagoa Santa.

Na data de 13 de dezembro de 2018 foi protocolado junto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 8572/2018 para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos* (código E-03-07-9), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

A atividade terá uma capacidade de recebimento 10 ton/dia de resíduos (materiais recicláveis e podas), conforme informação presente nos estudos apresentados.

2. Caracterização do empreendimento

A área do empreendimento está inserida em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal lei n° 4.129/2018, localizado sob as coordenadas -19.587320 Lat e -43.875289 Lon, com acesso pela da estrada Capim Puba, a 5 km do centro em direção ao Rio das Velhas, onde se encontra a área do empreendimento denominado “Parque Sócioambiental Reciclar", referente as matrícula n° 47.943 do livro n° 2.

A área útil do empreendimento é de 2,6 ha e, inicialmente, a atividade manterá 27 associados em seu quadro, sendo 26 operacionais e 1 administrativo, em 1 turno de 8 horas por dia, 6 dias por semana.

A energia elétrica será fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, e o abastecimento de água inicialmente se dará por caminhão pipa. Os efluentes líquidos sanitários serão encaminhados para uma fossa séptica até que a rede de esgoto esteja disponível para ligação.

Na fase de instalação do empreendimento, foi solicitada a supressão e destoca para 11 indivíduos arbóreos isolados.

Segundo fontes acadêmicas que subsidiam os dados apresentados pelo empreendedor, a vegetação predominante da área em que o empreendimento será implantado é Cerrado, mais especificamente campo cerrado e uma pequena faixa de cerrado *sensu stricto, ao norte do terreno que não será impactada.* A região é caracterizada pela presença de temperaturas moderadas e verões quentes e chuvosos, temperatura média da ordem de 20,9 °C e regime pluviométrico tipicamente tropical conforme estudos apresentados.

Inserido na bacia do Rio das Velhas, com relevo que apresenta formas superficiais próprias da região, abrigado mais especificamente sobre a formação geológica da Serra Santa Helena.

Não existem cursos d'água no empreendimento conforme apresentado nos estudos e confirmado em visita técnica pelo Engenheiro Ambiental Pedro Ferreira, da Diretoria de Meio Ambiente.

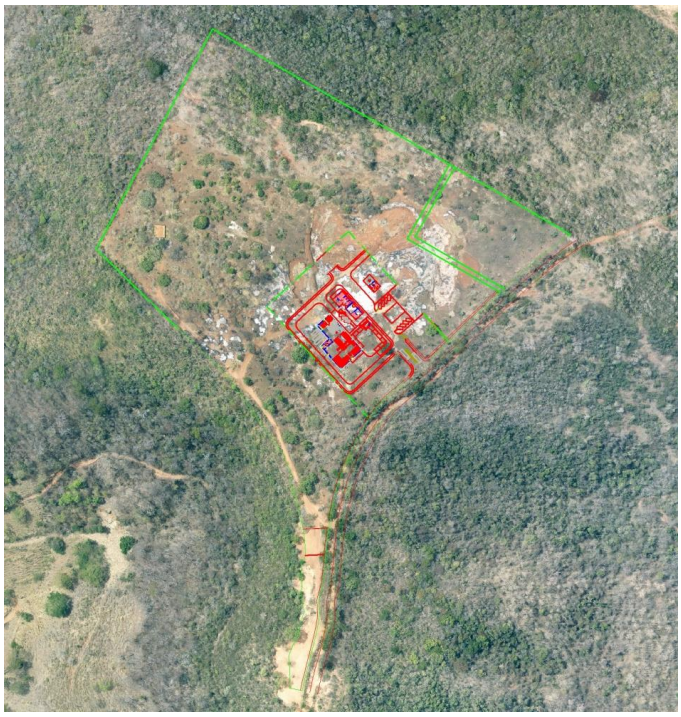

Figura 01 – Área de implantação do empreendimento.

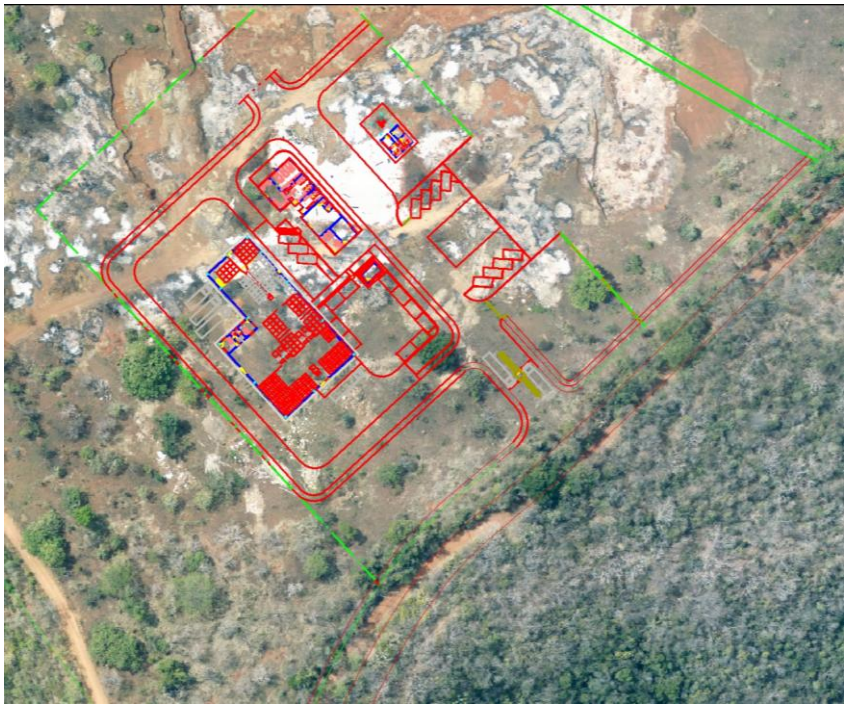

Figura 02 – Área de implantação do empreendimento.

Figura 03 – Localização do empreendimento.

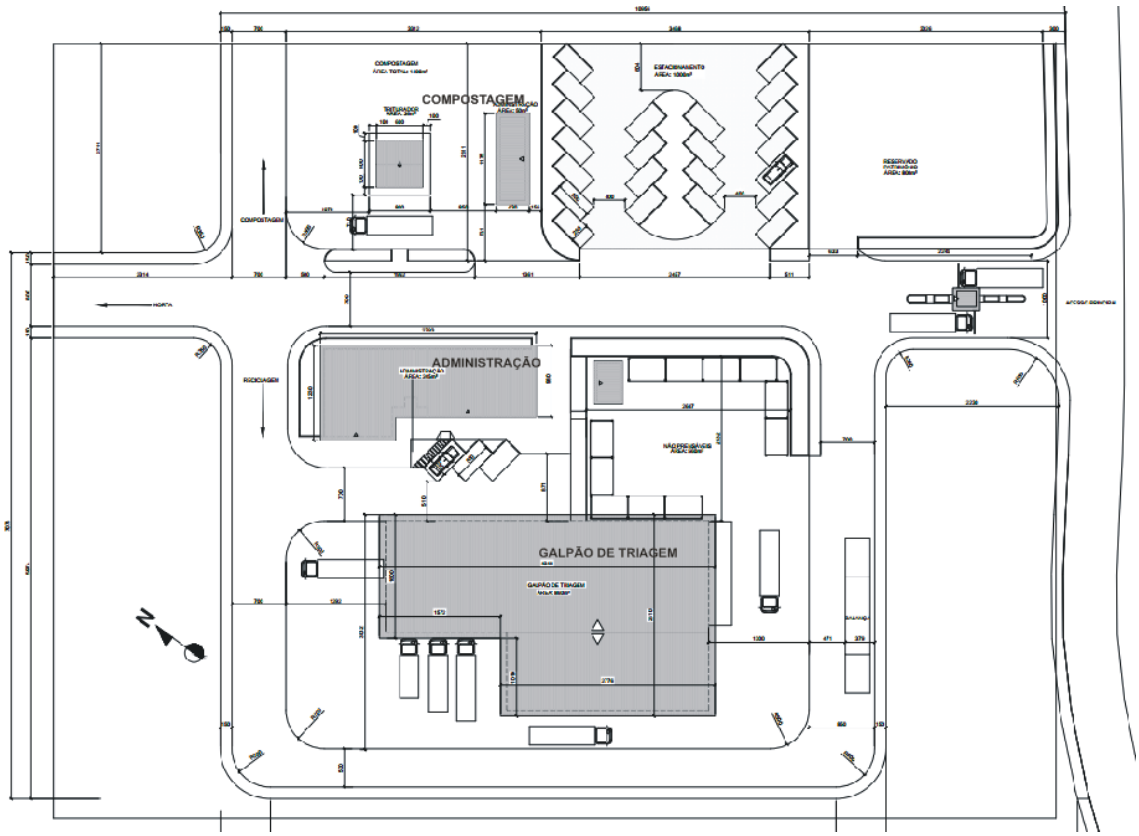

Figura 04 – Planta da área de triagem e estruturas de apoio

3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

3.1 Uso da água

O abastecimento de água será feito inicialmente por caminhão pipa, já que o local não conta com rede de abastecimento de água. O volume médio mensal deverá ser aproximadamente de 201,60m³.

3.2 Efluentes líquidos

Haverá geração de efluentes líquidos advindos dos vestiários, cozinha e limpeza das instalações, totalizando um volume diário de 6,48 m³/dia, e serão lançados no sistema de fossa séptica, uma vez que não existe rede coletora de esgoto na porta do empreendimento. Além do efluente sanitário, também ocorrerá a geração de chorume proveniente do pátio de compostagem com um volume estimado de 0,24 m³/dia, que deverão seguir para sistema independente composto por fossa/filtro/sumidouro.

3.3 Emissões atmosféricas

Com a movimentação de máquinas e caminhões nas fases de implantação e operação do empreendimento, haverá a geração de poeira e material particulado, além da emissão de gases de efeito estufa, como o monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dentre outros.

Como medidas mitigadoras, foram citadas no relatório ambiental simplificado (RAS) a aspersão diária de água por caminhão pipa nas vias onde o solo estará exposto e a manutenção preventiva das máquinas e veículos que irão minimizar a geração da emissão de poluentes.

3.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

É previsto o recebimento de 10 ton/dia de resíduos (materiais recicláveis e podas) no empreendimento. Os mesmos deverão ser triados e destinados de acordo com sua característica, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Papel	Papel branco, papel colorido, papelão, tetra-pak, jornal	IIB	49.000	Baias	Reciclagem
Plástico	Plástico duro, PET, plástico branco, plástico misto	IIB	83.000	Baias	Reciclagem
Metal	Alumínio, sucata	IIB	6.000	Baias	Reciclagem
Vidro	Vidro de todas as	IIB	15.000	Baias	Reciclagem

	cores				
Rejeito	Material não reciclável	IIA	15.000	Não é armazenado	Aterro sanitário
Orgânico	Restos de poda e capina	IIA	44.000	Pátio de compostagem	Composto

3.5. Fauna

Devido ao fluxo de caminhões poderá ocorrer o afugentamento da fauna local. A presença do parque ecológico, viveiro municipal e a área de preservação permanente serão de grande importância para a manutenção da fauna local, visto que somam cerca de 58% da área total do empreendimento. Além disso, haverá o controle da velocidade dos veículos de carga visando menor geração de ruídos no local.

3.6. Supressão de vegetação

A análise ambiental do empreendimento verificou que a área atualmente é utilizada para depósito de resíduos de poda e capina da Prefeitura. Apesar de a área já se encontrar quase em sua totalidade sem cobertura vegetal, com apenas indivíduos arbóreos isolados, existe uma pequena faixa em sua porção norte onde é observada com vegetação mais densa, caracterizado por cerrado sensu stricitu.

Devido a este fato, a escolha locacional do empreendimento dentro da área em questão foi definida em sua porção sul, onde a vegetação é caracterizada por Campo Cerrado e já se encontra bastante antropizada, com vegetação menos presente, fato esse que irá minimizar ao máximo a necessidade de supressão arbórea.

A supressão de vegetação a ocorrer na etapa de instalação do empreendimento se mostra bastante reduzida, visto que o local se encontra já sobre forte antropização, totalizando apenas 11 indivíduos de 5 espécies distintos, além de 6 árvores mortas, como apresentado no quadro a seguir.

Espécie	Nome científico	Nº de indivíduos	Porte
Pau Santo	*Kielmeyera coriacea*	01	01 pequeno
Copororoca	*Rapanea guianensis*	05	05 médio
Barbatimão	*Stryphnodendron adstringens*	01	01 pequeno
Jacarandá Cascudo	*Machaerium opacum*	02	01 pequeno 01 médio
Sucupira Preta	*Bowdichia virgilioides*	02	02 pequeno

Árvores mortas	-	06	06 médio

Fica o empreendedor responsável por cumprir a legislação pertinente, com o replantio de mudas e nos casos em que não houver a possibilidade de reposição das mesmas, a doação conforme Resolução CODEMA.

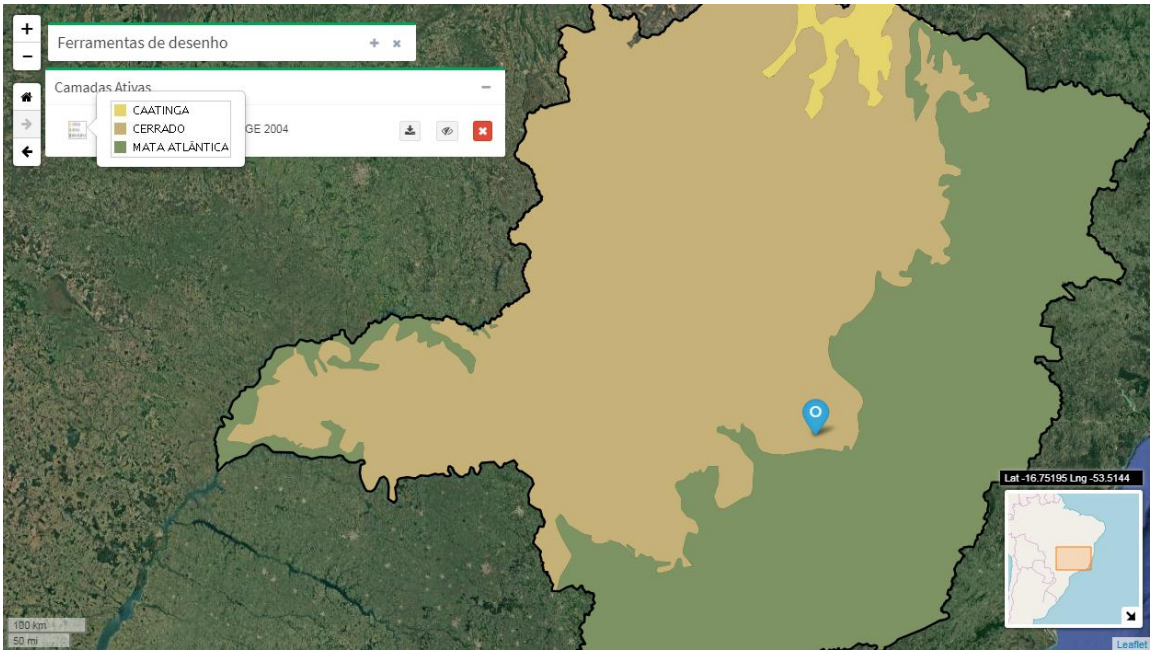

Figura 05: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas do IDE- Sisema

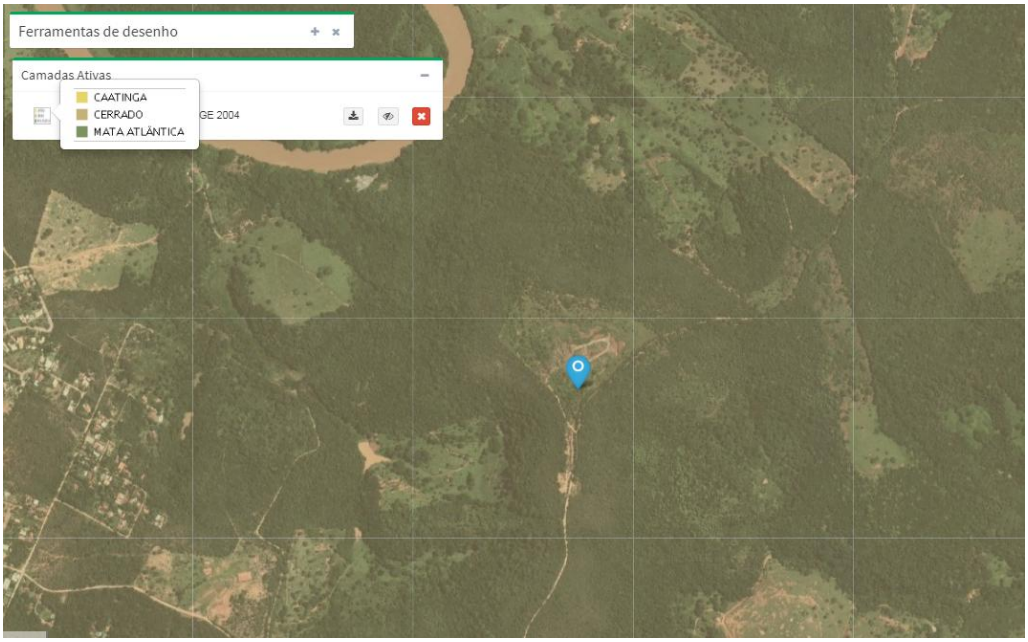

Figura 06: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas do IDE- Sisema

Figura 07: Espécime arbóreo a ser suprimido

Figura 08: Espécime arbóreo a ser suprimido

Figura 09: Remanescente da formação cerrado presente na área do empreendimento

3.7. Patrimônio Espeleológico

O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelo profissional autônomo, Gustavo Gouveia, CREA 176266/D, com o objetivo de identificar feições espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, adicionada da Área de Influência Direta (AID - buffer de 250m).

Com base em definições técnicas e de reconhecimento da área, o relatório aponta a região como de média densidade de feições cársticas, não sendo identificada nenhuma feição com tais características nos limites do empreendimento e no entorno imediato no raio de 250 metros.

Em nenhum dos pontos do caminhamento durante a prospecção, foram observadas feições espeleológicas.

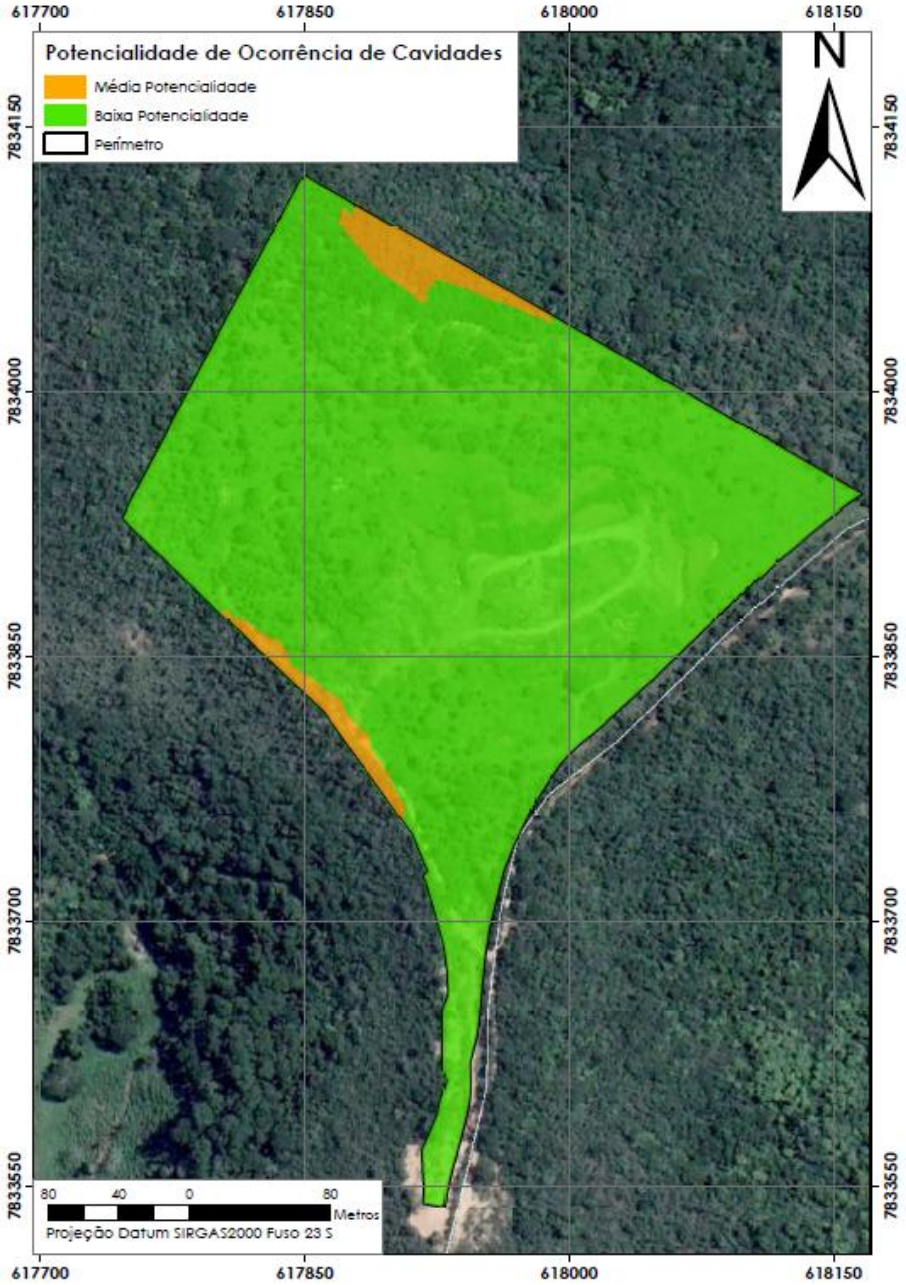

Figura 10: Mapa de potencialidade de ocorrência de cavidades

4. Conclusão

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas básicas a contento;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa, recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

1	Realizar o isolamento da área.
2	Instalar placas para identificação da atividade realizada na área.
3	Cumprir integralmente o que for determinado na Autorização para supressão arbórea, evitando a supressão de indivíduos arbóreos de maneira desnecessária.
4	Priorizar a execução das obras de terraplenagem em épocas de baixo índice pluviométrico.
5	Instalar banheiros químicos para uso de funcionários durante a implantação do empreendimento.
6	Apresentar o Termo de Cessão de Uso firmado com o Município.

PARECER AMBIENTAL Nº 07/2018		
PROCESSO Nº 8144/2018	**TIPO DE LICENÇA** Licença Ambiental Simplificada	**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Fase de Projeto		**VALIDADE DA LICENÇA:** 4 anos
EMPREENDEDOR: JPR Administração e Serviços LTDA		**CNPJ:** 22.816.806/0001-95
EMPREENDIMENTO: Parque das Orquídeas		**CNPJ:** 22.816.806/0001-95
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LAT/Y** 19°36'57.84"S	**LONG/X** 43°54'31.09"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	**SUB-BACIA:** Córrego Bebedouro	

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE:**
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:	**REGISTRO:**
Gleisson Aparecido Pereira	CREA 15.1084/D
Gustavo Vinicius Gouveia	CREA 176.266
Daniel Tavares Gradin	CREA 139.311
Renan Eustáquio da Silva	CREA 213.806
DATA DA VISTORIA: 06/12/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Francisco de Oliveira Assis – Engenheiro Agrônomo	7129	
Izabela Rodrigues de Oliveira Maia – Chefe de Licenciamento Ambiental	283817	

1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), da empresa JPR Administração e Serviços Ltda., inscrita sob o CNPJ Nº 22.816.806/0001-95, situada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2150, Lagoa Santa / MG.

Na data de 27 de novembro de 2018, foi protocolado junto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 8144/2018 para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio). A atividade declarou uma área total de 16,5175 há e área útil de 10,628ha.

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do ofício nº814/2018/SDU/DMA. Posterior ao pedido de complementação de informações a empresa encaminhou as informações em resposta às pendências, subsidiando a formalização do presente parecer.

2. Caracterização do empreendimento

A área do loteamento está inserida em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal lei n° 4.129/2018, localizado sob as coordenadas 19°36'57.84"S e 43°54'31.09"O, locado nas proximidades da MG 010, no entroncamento da Rua Pinto Alves, pela qual se segue aproximadamente por 2,5 km até a entrada do empreendimento, local atualmente denominada “Quebra ou Coqueiros”, referente as matrícula n° 48.049 e 30.831, no livro n° 2.

O processo de licenciamento em questão, que tem como objetivo legalizar a implantação e operação do citado parcelamento, que em sua fase final contemplará um total de 118 lotes de uso residencial e comercial.

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, conforme DTB expedida pela concessionária. Durante a fase de implantação do empreendimento os efluentes serão dispostos em banheiros químicos, já em fase de operação haverá a interligação do sistema de esgotamento sanitário junto à rede da concessionária local.

Segundo dados apresentados pelo responsável técnico do empreendedor, a área apresenta predominância da vegetação de campo cerrado, havendo também presença de cerrado *sensu stricto*, com árvores isoladas nas áreas de implantação do sistema viário.

Em relação ao relevo, os estudos apresentados revelam que o terreno em questão apresenta topografia suave à moderada, porém inclinada próxima aos limites de taludes naturais do aterro e algumas áreas de drenagem, sendo que em algumas áreas a declividade fica entre 30-100%.

Nos autos do processo é informando que as característica do solo, associada a eliminação da cobertura vegetal, possuem a erosão hídrica, como o único processo geológico passível de risco, observando que apesar disso são necessárias iniciativas adequadas para a intervenção da área, para que não ocorram danos decorrentes do mesmo. Destaca-se ainda a presença de uma drenagem efêmera, alocado em área verde do projeto urbanístico.

A implantação do empreendimento exigirá a supressão de vegetação ao longo das áreas de intervenção, o inventário florestal, indica a necessidade de supressão de 606 árvores/arbustos, valor esse correspondente à abertura do citado sistema viário.

Contextualizando os elementos que compõe a circunvizinhança e características do município de Lagoa Santa, à locação de empreendimentos voltados para a instalação de moradia, é possível afirmar que loteamento em questão está inserido em uma das áreas de maior adensamento, concentrando principalmente atividades de vocação habitacional.

Figura 01 – Área de implantação do empreendimento. Fonte: Google Earth.

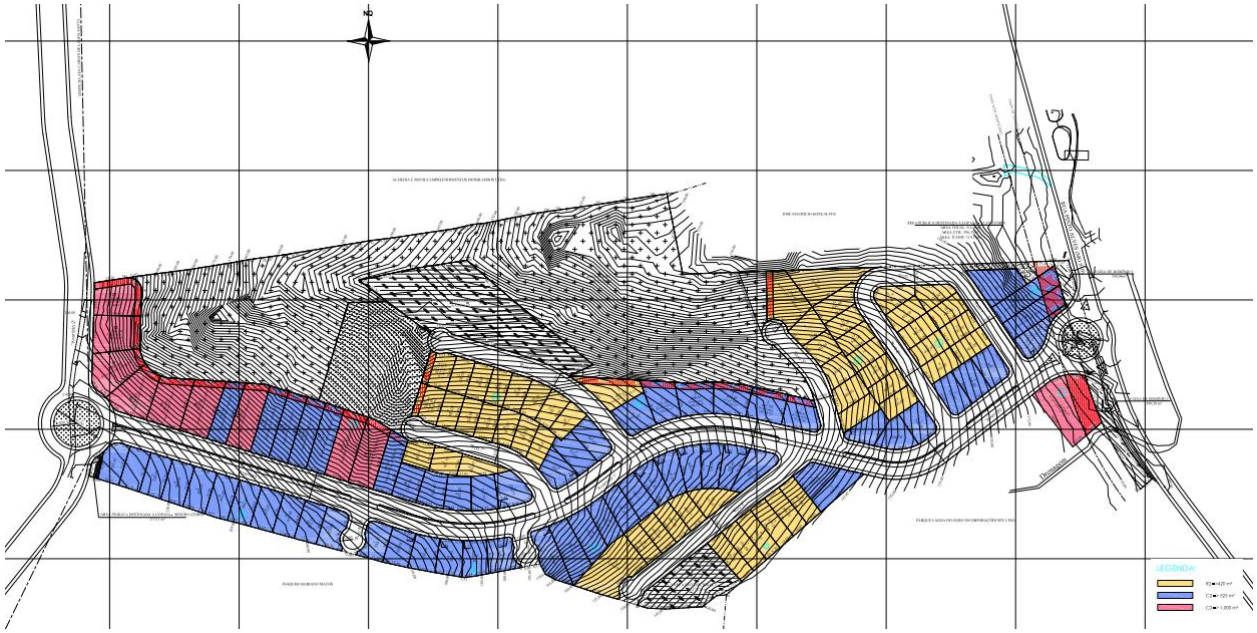

Figura 02 – Projeto urbanístico do empreendimento.

3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

3.1 Uso da água

O abastecimento de água será feito pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo e terá um consumo médio, segundo informação prestada pelo empreendedor, da ordem de 92,51 m³/dia (quando da ocupação total do empreendimento.

3.2 Efluentes líquidos

Foi declarada a geração de efluentes líquidos advindos de sanitários químicos durante o período de obras para a implantação do empreendimento, totalizando um volume diário de 0,04 m³/dia proveniente de banheiros químicos, coletado por empresa responsável pela locação dos sanitários. Já na fase de operação todo o efluente oriundo das residências será direcionado ao sistema de esgotamento sanitário interligado à rede da concessionária local. Ressalta-se que o processo de ocupação de empreendimentos dessa ordem é lento e a expectativa média é de que quando concluída a ocupação o valor máximo efluente seja de 75,52 m³/dia.

3.3 Emissões atmosféricas

Condição inerente a implantação de empreendimentos como o em questão, a movimentação de máquinas e caminhões nas fases de implantação do empreendimento, havendo portanto a

geração de poeira e material particulado, além da emissão de gases de efeito estufa, como o monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dentre outros (emissões difusas).

Como medidas mitigadoras, foram citadas a umidificação da área de vias sempre que necessário, por meio de caminhão pipa, e a manutenção preventiva das máquinas e veículos, visando minimizar a geração da emissão de poluentes.

3.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Tanto para a fase de implantação quanto de operação foram propostas medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade. Em ambas as fases já estão previstas geração de resíduos passíveis de reciclagem, que serão adequadamente encaminhados para a ASCAMARE de Lagoa Santa, a estimativa total de geração desse tipo de resíduo é da ordem de 25 Kg/mês.

Em relação aos resíduos sólidos urbanos, quando da ocupação plena do loteamento, o que ocorrerá de forma gradativa em um período de anos, o cálculo do volume de resíduos está estimado em 17.275,20 kg/mês. A proposta é de que todo esse volume seja recolhido e destinado adequadamente por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal.

No que se refere aos resíduos da construção civil, a previsão de geração de resíduos seja de 225 kg/mês, que serão destinados para aterros de inertes regulares.

3.5 Ruídos e Vibrações

Para a implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, as atividades geradoras de ruídos se restringem a operação e movimentação de máquinas. Diante disso, a proposta do empreendedor é de que a emissão de ruídos seja controlada por meio da execução de atividades dentro das exigências normativas (observamos que para essas existe legislação específica), objetivando diminuir a emissão de ruídos e vibrações que possam perturbar fauna e população local, assim como evitar a realização de trabalhos noturnos.

Contudo destaca-se que é necessário também garantir que o maquinário utilizado esteja em plena condição de trabalho, com as manutenções periódicas em dia. Orienta-se ainda a não execução de atividades noturnas, além garantia de que os funcionários presentes na atividade estejam munidos dos devidos equipamentos de segurança (EPI).

3.6 Processos erosivos

Estudos apensos ao processo descrevem que as condições do solo, da área de implantação do empreendimento, possui textura siltosa, com variações arenosas, destacando que a retirada da cobertura vegetal pode favorecer o processo de erosão hídrica.

Os estudos apresentados definem a necessidade de planejamento na construção dos taludes implantados e revegetação dos mesmos, além da compactação destes de modo a evitar a erosão.

São citadas ainda medidas relativas a pavimentação, implantação de bueiros e canaletas conforme projeto de drenagem.

3.7 Fauna

As ações decorrentes da implantação do empreendimento tendem a promover o afugentamento da fauna na área, em decorrência da movimentação de máquinas (ruídos e vibrações). A proposta de mitigação prevê treinamento com funcionários encarregados do transporte, ações definindo limites de velocidade e sinalização, além de atividades preferencialmente no período diurno.

Destaca-se a necessidade a implantação de ações como Plano de Arborização apresentado pelo empreendedor, além de enriquecimento vegetal (incluindo espécies frutíferas) visando a manutenção da fauna comum a região.

4. Supressão de vegetação

A supressão de vegetação a ocorrer na etapa de instalação do empreendimento, da ordem de 3,4007 ha correspondente à abertura de vias. A área possui fitofisionomia do cerrado, subdividido entre cerrado *sensu stricto* e área antropizada sem indivíduos arbóreos. Segundo cálculos do inventário 100%, estima-se que sejam suprimidos 606 indivíduos, sendo 28 mortas, são 22 famílias, 43 gêneros e 49 espécies, sendo que, as famílias predominantes são a *Fabaceae, Anacardiaceae e Vochysiaceae*. As espécies predominantes são pixirica, murici, bate caixa, chá de bugre, maria pobre, pau terrinha, gonçalo alves, aroeira do sertão, pimenta de macaco, araticum, capitão do campo, sucupira, jacarandá cascudo dentre outras.

Foi solicitada a apresentação de um Plano de Arborização prevendo o plantio de mudas na área de passeio, condição essa a ser executada pelo empreendedor, observando as condições da área, e espécies nativas adequadas a proposta, bem como aplicação de técnicas adequadas para garantia do pleno desenvolvimento das mudas.

Observa-se também a necessidade de enriquecimento vegetal nas áreas de taludes, visando além da melhoria do aporte vegetal da área, também minimizar processos erosivos e de instabilidade do terreno, causado pela falta de cobertura vegetal.

Foram indicados nos estudos de Inventário Florestal e existência de duas espécies sobre as quais se aplica legislação especial: 01 (um) Ipê Cascudo e 01 (um) ipê caraíba, observando que essas devem atender demandas de compensação específica, definidas conforme Laudo elaborado por engenheiro agrônomo do órgão municipal, devidamente embasado na legislação pertinente.

Fica o empreendedor responsável por cumprir a legislação pertinente, com o replantio de mudas e nos casos em que não houver a possibilidade de reposição das mesmas, a doação conforme Resolução CODEMA.

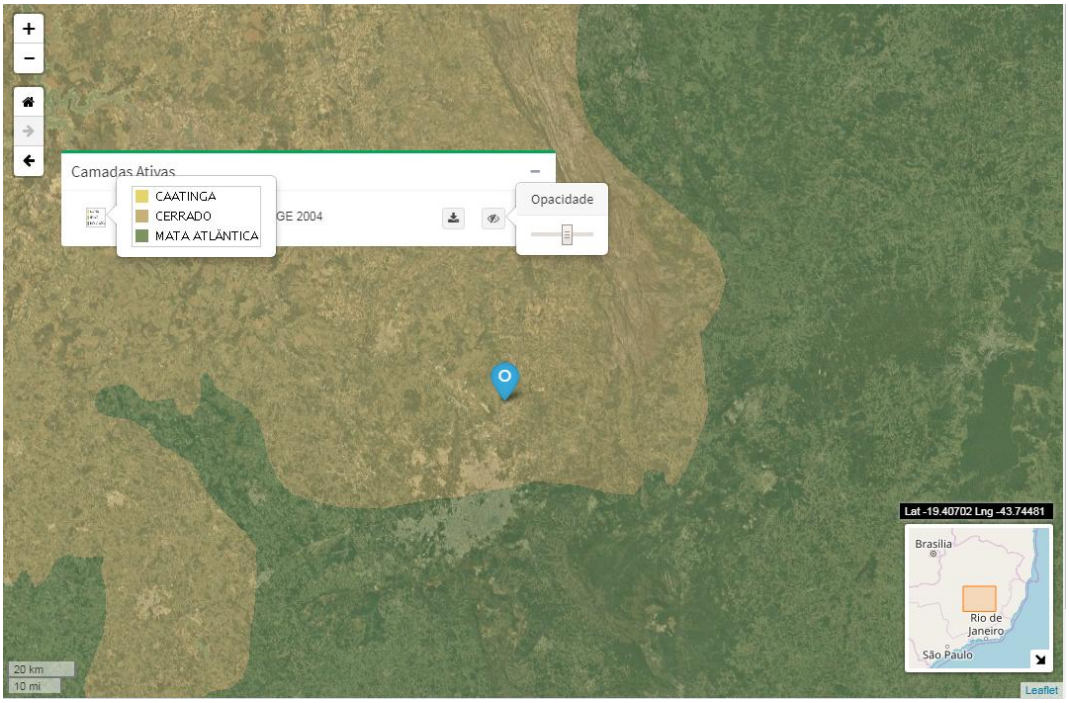

Figura 03: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas do IDE- Sisema

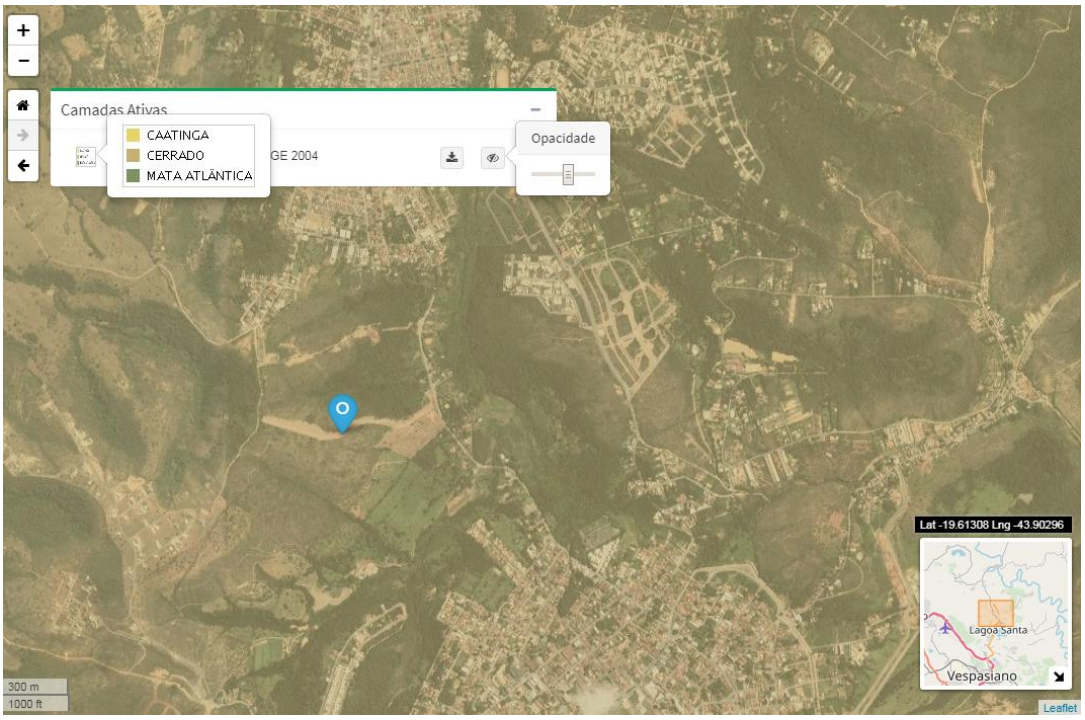

Figura 04: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas do IDE- Sisema (aproximado)

Figura 05: Detalhe do terreno e perfil da fitofisionomia vegetal

Figura 06: Detalhe do terreno e perfil da fitofisionomia vegetal

5. Patrimônio Espeleológico

O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelo profissional autônomo, Gustavo Gouveia, CREA 176266/D, com o objetivo de identificar feições espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, adicionada da Área de Influência Direta (AID - buffer de 250m).

Com base em definições técnicas do IDE-Sisema, a região do empreendimento é apontada como característica de “muito alta potencialidade para a existência de cavidades”. No entanto, de acordo com dados apresentados pelo estudo pertinente nenhuma feição com tais características foram verificadas nos limites do empreendimento e no entorno imediato no raio de 250 metros do mesmo.

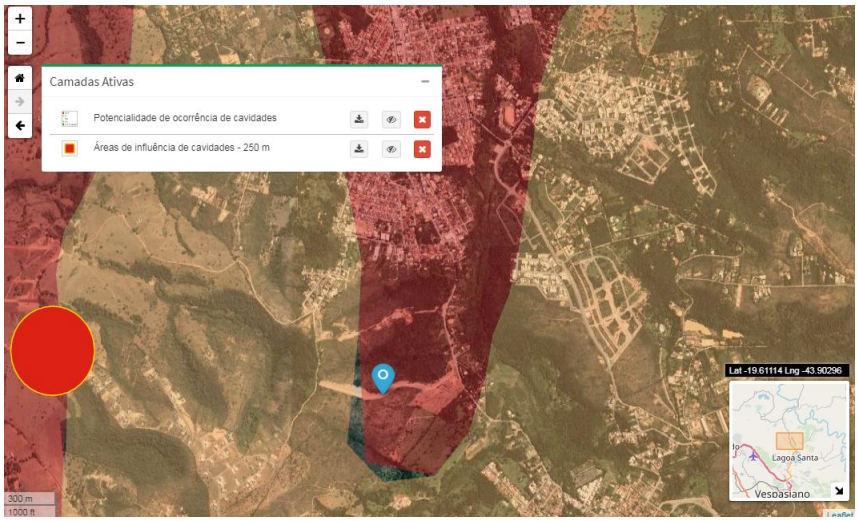

Figura 07: Área do empreendimento Parque das Orquídeas inserido em mancha de potencialidade muito alta para existência de cavidades.

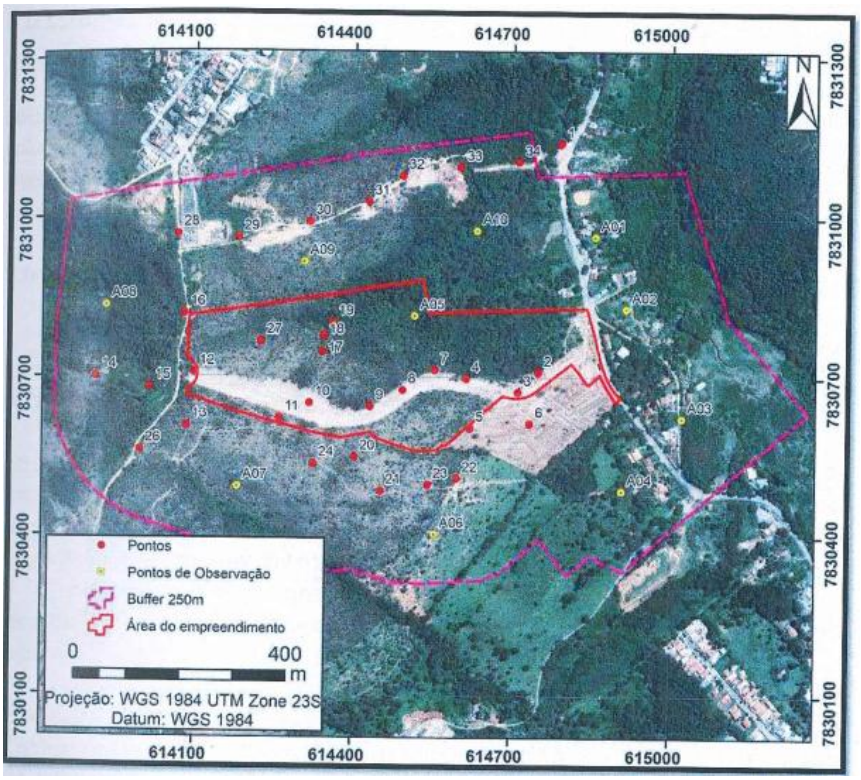

Figura 08: Mapa de pontos de amostrais e buffer de 250m

6. Critérios Locacionais de Áreas Prioritárias para Conservação

Conforme informado pelo empreendedor em outros estudos, haverá a necessidade de intervenção e supressão de vegetação nativa para a abertura de vias e implantação da infraestrutura do loteamento. A intervenção possui características significativas no que diz respeito à supressão de vegetação, possível afugentamento de fauna e promoção de possíveis processos decorrentes da drenagem e percolação da água de maneira superficial.

A emissão de ruídos juntamente com a movimentação de pessoas contribuirá para o afugentamento da fauna local, no entanto esse afugentamento pode ser considerado temporário, uma vez que a fauna local é constituída basicamente pela avifauna.

Mastofauna				
Família	**Espécie**	**Nome Comum**	**Levantamento**	
			Observação	Entrevista
Sciuridae	*Sciurus aestuans* (Linnaeus, 1766)	Caxinguelê		X
Leporidae	*Sylvilagus brasiliensis* (Linnaeus, 1758)	Tapiti	X	
Didelphidae	*Didelphis aurita* (Wied-Neuwied, 1826)	Gambá	X	
Dasypodidae	*Dayspus novempópulo*	Tatu - galinha	X	
	Euphractus sexcinctus (Linnaeus, 1758)	Tatu-peba		X
Cervidae	*Ozotoceros bezoarticus* (Linnaeus, 1758)	Veado campeiro		X
Callitrichidae	*Callithrix penicillata* (É. Geoffroy, 1812)	Mico-Estrela		X
Caviidae	*Hydrochoerus hydrochaeris* (Linnaeus, 1766)	Capivara		X
	Leopardus sp.	Gato-do-mato		x

Ornitofauna				
Família	**Espécie**	**Nome Comum**	**Levantamento**	
			Observação	Entrevista
Thraupinae	*Saltator similis* (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	Trinca ferro		X
	Nemosia pileata (Boddaert, 1783)	Saíra-de-chapéu-preto		X
	Thraupis sayaca (Linnaeus, 1766)	Sanhaçu-cinzento	X	
	Tangara cayana (Linnaeus, 1766)	Saíra-amarela		X
	Dacnis cayana (Linnaeus, 1766)	Saí-azul		X

Figura 09: Exemplo de lista de espécies faunísticas encontradas na área de influência do empreendimento

Para as interferências relativas a implantação e operação do empreendimento, foram propostas medidas de compensação e mitigação de danos, entre as quais se destacam projeto de arborização, bem como compensação relativa a espécies vegetais, delimitação da área verde

em área do terreno com declividade acentuada visando a garantia e manutenção das condições de drenagem natural.

Para tais medidas foi proposto um cronograma de ações que viabilizem e definam o momento oportuno para a aplicação de cada uma das medidas apresentadas e garantam o sucesso das mesmas, visando o bom desempenho das ações e menor dano ao ambiente natural alvo da intervenção.

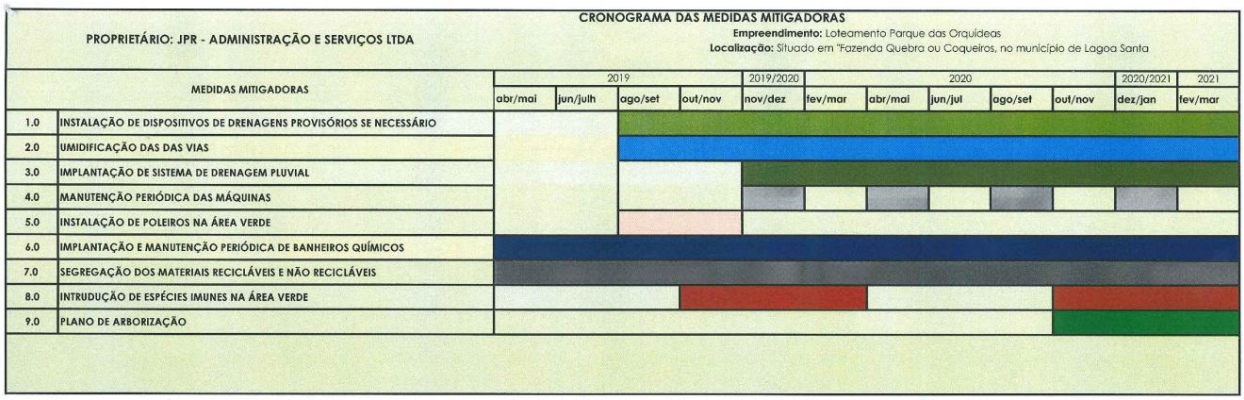

Figura 10: Cronograma de Medidas mitigatórias apresentadas como proposta do empreendedor.

7. Conclusão

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas básicas a que atende as demandas pertinentes ao processo de Licenciamento Ambiental;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo para área que esse será inserido;

Considerando que para as intervenções intrínsecas a implantação de empreendimentos de parcelamento, foram apresentadas propostas e viabilidade de ações de mitigação e compensação;

Considerando a inexistência feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID)

Considerando a definição de áreas para manutenção e com possibilidade de enriquecimento vegetal na área do empreendimento, possibilitando a garantia de permanência de parte das condições naturais (fauna e flora) da região;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa, recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

1	Realizar a implantação da rede de esgotamento sanitário da COPASA conforme orientações do documento de DTB emitido pela concessionária.
2	Apresentar relatório de controle de ruído durante a instalação do empreendimento conforme Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA nº01/1990.
3	Realizar o isolamento das áreas verdes, nos padrões estabelecidos pela Prefeitura, bem como instalar placas para identificação das áreas.
4	Promover enriquecimento florístico das áreas verdes de modo a promover estabilização de taludes (onde houver) e também evitar processos de erosão laminar.
5	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do isolamento, monitoramento e controle de áreas verdes, bem como enriquecimento vegetal da área.
6	Promover o monitoramento e a manutenção do ponto de lançamento da drenagem na calha do córrego Bebedouro, visando evitar acúmulo de sedimentos e assoreamento do curso d'água. Apresentar relatório semestral comprovando a integridade do ponto de laçamento.
7	Executar o projeto de drenagem pluvial superficial e profunda aprovado pela Prefeitura Municipal.
8	Os resíduos gerados na implantação do empreendimento deverão ser segregados em classes A, B, C e D, e destinados para empresas devidamente licenciadas. Comprovar a destinação adequada dos resíduos através dos respectivos recibos e comprovantes da destinação.
9	Apresentar alternativas técnicas para utilização ou destinação final dos resíduos sólidos gerados na poda/corte da vegetação do empreendimento.
10	Cumprir integralmente o que for determinado na Autorização para supressão arbórea, evitando a supressão de indivíduos arbóreos de maneira desnecessária.
11	Realizar a arborização das vias, com prioridade para espécies nativas, nos passeios junto as divisa de lotes e nos canteiros centrais das vias, nos padrões estabelecidos pela Prefeitura.
12	Reduzir a emissão de poeiras e de materiais particulados, utilizando caminhão pipa para umidificação dos acessos, canteiros de obras e vias de circulação interna diariamente, bem como utilizar caminhões transportadores de terra e materiais devidamente cobertos com lonas.
13	Priorizar a execução das obras de terraplenagem em épocas de baixo índice pluviométrico.
14	Comprovar a estabilidade dos taludes na área do empreendimento.
15	Utilizar banheiros químicos para uso de funcionários durante a implantação do empreendimento.
16	Cumprir as ações propostas no Termo de Compromisso a ser formulado pela Prefeitura

	Municipal conforme legislação pertinente.
17	Realizar a recuperação, de acordo com orientações da Diretoria de Meio Ambiente, e adoção nos moldes do programa Abrace o Verde da praça situada na Rua Pinto Alves, altura do número 1872.

LAUDO TÉCNICO Nº 082/2018 – VISTORIA DO DIA 05/12/18

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Laticam Gomides, na Av. Belmiro João Salomão, n° 35, atendendo requerimento da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG (Processo nº 7980/2018)**, onde se constatou a existência de 16 leucenas de porte pequeno a médio, sendo uma situada à frente, porte média, lateral direita, no alinhamento do muro em construção, nove situada nos fundos, em um barranco, ao lado do alinhamento da divisa, sendo sete de porte médio e duas de porte pequeno, além de cinco leucenas de porte médio, situada nos fundos, lateral esquerda; uma leucena se encontra caída na área de estacionamento. Na lateral esquerda, à frente, posição elevada em relação ao alinhamento da divisa, se encontram uma aroeira do sertão, porte alto, além de três árvores, todas de porte médio, próximas entre si, não identificadas, copas cobertas por trepadeiras. Todas as árvores se apresentam em aparente bom estado fitossanitário, exceção á caída e as cobertas por ervas trepadeiras.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 16-02/2017 (Alvará n° 69/2017 - Processo/Exercício 8184/2016 - 7424), com fim industrial, foi requerida a supressão de 25 árvores (construção de muro, corte no terreno, área de estacionamento).

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

No entanto, algumas árvores locadas na planta de situação, ainda não apresentam rendimento lenhoso. Como a leucena é uma leguminosa invasora, indicada para a recuperação de áreas degradadas, suas sementes se disseminaram em grande parte da área não construída.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 20 árvores citadas (uma já se encontra caída) , o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas 19 mudas de árvores (neve da montanha, quaresmeira, ipês), entre 1,0m e 1,20m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção ou área interna, o que será verificado ao término da obra. Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento das mudas até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 11/12/2018.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico:

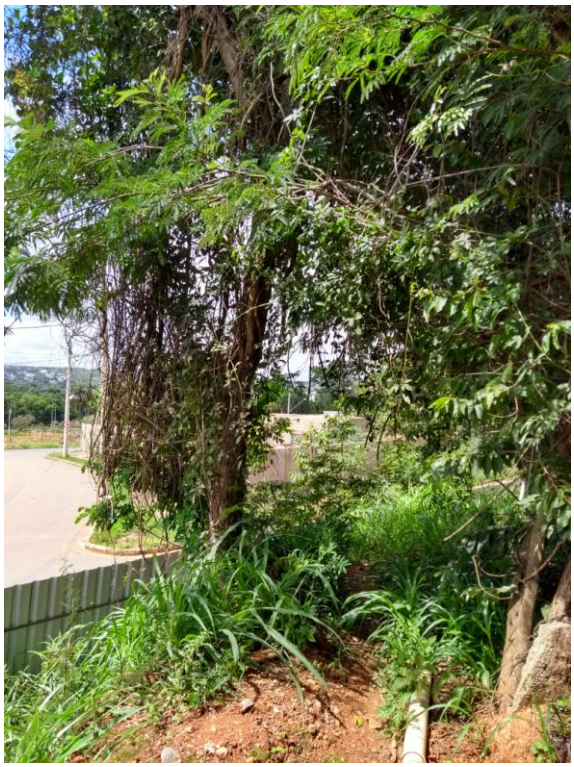

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 083/2018 – VISTORIA DO DIA 04/12/18

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Champagne, na rua hum, n° 01, atendendo requerimento da **Associação Residencial Champagne (Processo nº 7911/2018)**, na qual se requer a supressão de 43 árvores situada nos fundos do Condomínio, ao lado do muro divisório, porém em imóvel vizinho, área rural do Espólio Cecília Marcelino de Abreu.

Após vistoria constatou-se que a vegetação arbórea pertence ao bioma cerrado, sendo identificados capitão do campo, cedro, jacarandá tã, jacarandá caviúna, sucupira, dentre outras, a maioria de porte alto, algumas em ruim estado fitossanitário, troncos apodrecidos e/ou com presença de cupinzeiro, vários apresentando galhos sobrepostos ao muro divisório

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

No entanto, por se tratar de área rural a competência para a autorização de supressão é do Instituto Estadual de Florestas.

Conforme o Código Civil Brasileiro, somente poderão ser podados os galhos das árvores sobrepostos ao alinhamento da divisa.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém, sendo recomendada a autorização de poda de todos os galhos das árvores situadas no imóvel citado e sobrepostos ao muro divisório do Condomínio, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 11/12/2018.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico:

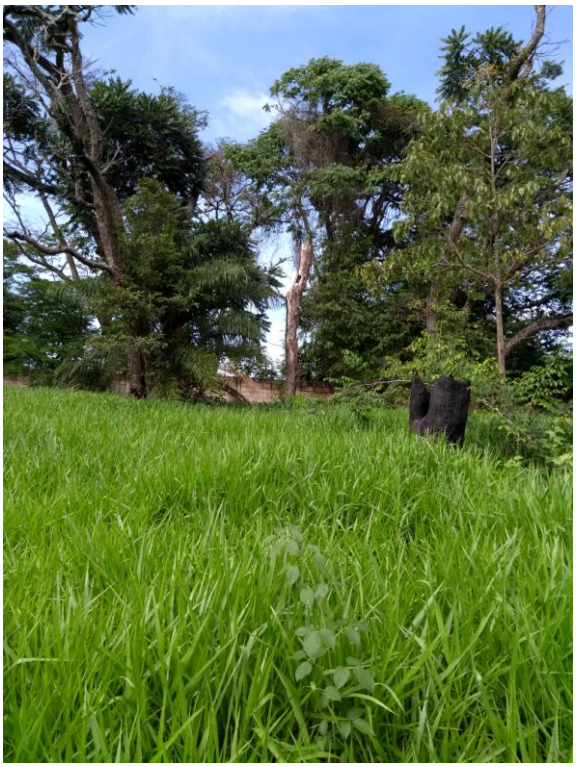

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 084/2018 – VISTORIA DO DIA 04/12/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Joá, na rua Rio Grande do Norte, n° 570, atendendo requerimento de **Izabel Cristina Rocha Santana (Processo nº 8104/2018)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área do passeio, que se encontra danificado, apresentava copa ampla, com galhos baixos para a via.

Sob a alegação de galhos encostando na fiação elétrica (o que não foi verificado), risco de queda, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

No momento da vistoria o ipê amarelo não apresentava risco iminente de queda.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente- **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, porém, sendo recomendada a autorização de poda leve (redução de 1/3 da amplitude e altura da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 11/12/2018

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 085/2018 – VISTORIA DO DIA 10/12/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro São Geraldo, na rua São José, n° 43, atendendo requerimento de **Jeane Fernandes Ferreira (Processo nº 8134/2018)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em frutificação, em aparente bom estado fitossanitário, situado em um beco, lateral esquerda, apresentando galhos sobrepostos ao imóvel abaixo.

Sob a alegação de risco de queda, foi requerida a supressão do pequizeiro. No entanto, no momento da vistoria, o pequizeiro não apresentava risco iminente de queda.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente- **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, porém, sendo recomendada a poda leve do pequizeiro (galhos sobrepostos a área construída), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/12/2018

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 086/2018 – VISTORIA DO DIA 10/12/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Morada do Sol, na rua João Batista de Assis, n° 2010, casa 125, atendendo requerimento de **Julio Cesar Tavares da Silva (Processo nº 8303/2018)**, onde se constatou a existência de ipê amarelo, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apesar da folhagem frondosa, apresentando grande parte ocada na base do tronco, situado na lateral esquerda, fundos, ao lado da residência, com risco para os moradores, principalmente em dias de vento e chuvas fortes.

Diante dos fatos acima, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente- **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 120 dias.Também em cumprimento a **Lei Estadual Nº 20.308,** deverão ser doados ao horto municipal num prazo de 90 dias, 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/12/2018

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 089/2018 – VISTORIA DO DIA 06/12/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Vila Pinto Coelho, na rua Legionários, n°67, atendendo requerimento de **Rafhaele Rosa Pereira dos Santos (Processo nº 8419/2018)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, lateral direita da residência, sem sobrepor a área construída.

Sob a alegação de proximidade à residência, risco de queda em período de chuva e ventos fortes, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

No momento da vistoria o ipê amarelo não apresentava risco iminente de queda.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente- **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, porém, sendo recomendada a autorização de poda não drástica do ipê amarelo (redução de 1/3 da altura e amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/12/2018

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 090/2018 – VISTORIA DO DIA 14/12/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Vila José Fagundes, na rua Dois, n°180, atendendo requerimento de **Silvio Alves Miranda (Processo nº 8268/2018)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, ao lado do muro, um tronco passando internamente pelo muro e direcionado á área do passeio, além de galhos altos direcionados à rede elétrica da CEMIG.

Sob a alegação de pequizeiro apoiado no muro, atingindo rede elétrica e telefônica, foi requerida a supressão do pequizeiro.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Na vistoria, não foram identificados danos à área construída, nem risco iminente de queda.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente- **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, porém, sendo recomendada a autorização de poda não drástica do pequizeiro (galhos direcionados à rede elétrica com redução de 1/3 da altura), eliminação de galho interno ao muro (deixou-se uma abertura no muro frontal), o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, se necessário com o apoio da CEMIG.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/12/2018

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 091/2018 – VISTORIA DO DIA 14/12/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Santos Dumont, na rua dos Operários, n°139, atendendo requerimento de **Roberto Messias dos Santos (Processo nº 07537/2018)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, ao lado da rede elétrica da CEMIG, lateral direita da área construída vizinha.

Sob a alegação risco de queda, foi requerida a supressão do pequizeiro.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

No momento da vistoria, o pequizeiro não apresentava risco iminente de queda.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente- **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, porém, sendo recomendada a autorização de poda não drástica do pequizeiro (redução de 1/3 da altura e amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado, se necessário com o apoio da CEMIG.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/12/2018

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

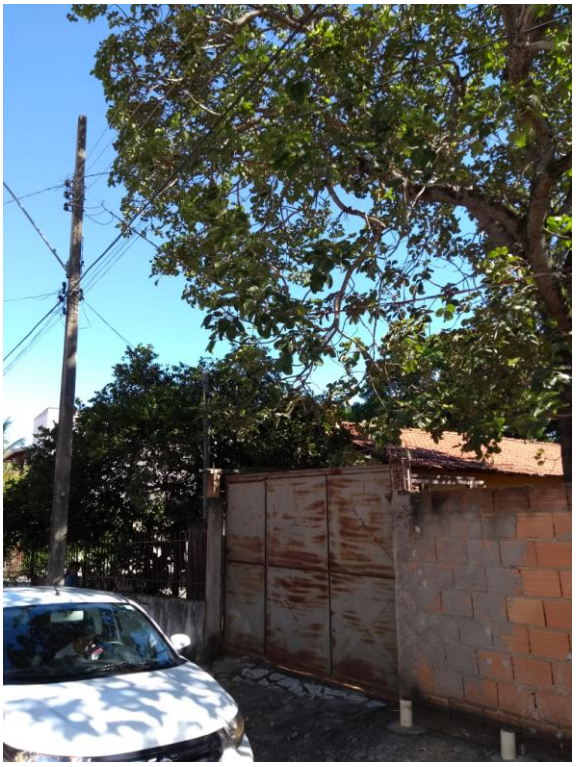

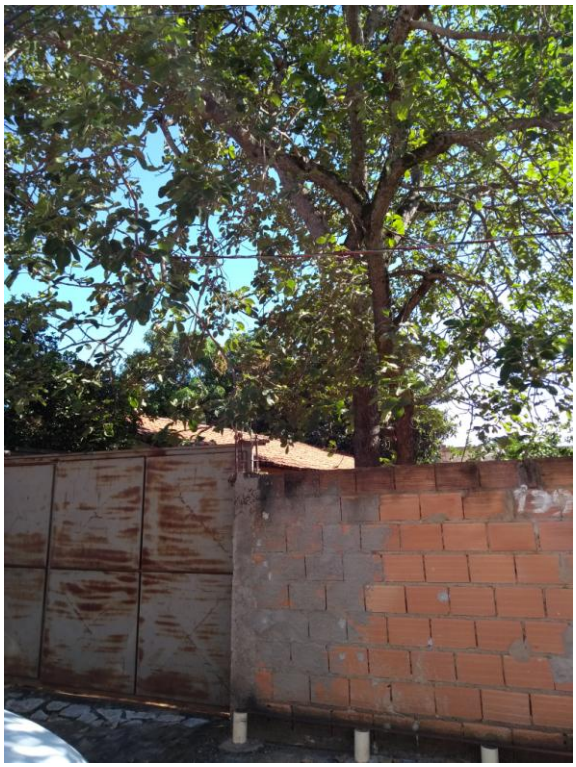

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308